



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA,
CONTRATOS E DIPLOMA.



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

R. Fernando Lopes, 31 - Centro, Teofilândia - BAHIA

CNPJ: 13.901.236/0001-40

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2024, serviços jurídicos a este Poder Legislativo Municipal de TEOFILÂNDIA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo** com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

TEOFILÂNDIA(BA), 28 de dezembro 2024.


João Carlos Oliveira dos Anjos

Presidente do Poder Legislativo de TEOFILÂNDIA



**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2024, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de VALENÇA, **serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender a consultas e solicitações da Presidência e Mesa Diretora da Câmara de Valença e a assessoria jurídica para as Comissões Especiais para a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente; Comissão Permanente de Educação e Cultura; Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Turismo; Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social e Comissão Permanente de Direitos Humanos todas da Câmara Municipal de Valença (BA) com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

VALENÇA (BA), 28 de dezembro 2024.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo de VALENÇA

**Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33**

Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33.
Rua Marechal Floriano Peixoto,
161 e 174, Centro, Valença – Ba.
Cep. 45400-000

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174, Centro.
Cep: 45400-000. Valença-Ba.
Fones (75) 3641-3727 / 3641-4254 / 3641-4510.



**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Eu, _____, Prefeito Municipal de Santa Teresinha, BA, por meio do Sr. _____, COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº 30.439.319/0001-91, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Estr. São _____, Muro. Plaza, s/nº 1822/1824, Jardim das Arvores, Salvador, BA, inscrita nos prot. nºs: Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2024, serviços jurídicos Município de Santa Teresinha, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Santa Teresinha (BA), 09 de dezembro 2024.

Agnaldo Figueredo Andrade

Prefeito Municipal de Santa Teresinha

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

CEP: 44.000-000 - Fone: (75) 3611-1111 - E-mail: prefeitura@teresinha.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2024, **serviços jurídicos** ao Município de Sítiro Dias, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítiro Dias (BA), 27 de dezembro 2024.

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal de Sítiro Dias



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

C.N.F.J. n.º 14.235.899/0001-36

Travessa General Labatut, s/n, centro, Valença - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2024, serviços jurídicos ao Município de Valença, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório **conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Valença(BA), 06 de dezembro 2024.


Jairo de Freitas Baptista

Prefeito Municipal de Valença

Jairo de Freitas Baptista
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2024, serviços jurídicos a este Poder Legislativo Municipal de ACAJUTIBA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo** com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

ACAJUTIBA (BA), 06 de dezembro 2024.

JOSE EDSON DOS SANTOS
DIAS:67033644515

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DOS SANTOS
DIAS:67033644515

Jose Edson dos Santos Dias

Presidente do Poder Legislativo de ACAJUTIBA



Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2023, serviços jurídicos ao Município de BREJÕES, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

BREJÕES(BA), 28 de dezembro 2023.


ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA

Prefeito Municipal de BREJÕES

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone. (77) 3452-4301

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa COUTO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida
Mendes, nº 622, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1322/1324, Bairro
Alvorada, Salvador, Bahia, através dos profissionais: Jones Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante
o ano de 2023, serviços jurídicos ao Município de GUANAMBI,
notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional,
Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório
conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por
bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para
tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais
efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

GUANAMBI (BA), 28 de dezembro 2023.


Adriana Prado Marques

Procuradora do Município de GUANAMBI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2023, serviços jurídicos ao Município de MONTE SANTO, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

MONTE SANTO(BA), 28 de dezembro/2023.


SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal de MONTE SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

TERRA MÃE DO VALE

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2023, serviços jurídicos ao Município de Jiquiriçá, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Jiquiriçá(BA), 28 de dezembro 2023.

João Fernando Alves Costa
Prefeito
CPF-669.590.395-68


João Fernando Alves Costa
Prefeito Municipal de Jiquiriçá

Praça Dom Florêncio, 92 – Centro – Jiquiriçá – Bahia
Tel/Fax (75) 3199-3330 – CEP: 45.470-000
CNPJ 13.764.659/0001-66

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2023, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de ACAJUTIBA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

ACAJUTIBA(BA), 06 de dezembro 2023.

JOSE EDSON DOS SANTOS
DIAS:67033644515
José Edson dos Santos Dias

Assinado de forma
digital por JOSE
EDSON DOS SANTOS
DIAS:67033644515

Presidente do Poder Legislativo de ACAJUTIBA



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

R. Fernando Lopes, 31 - Centro, Teofilândia - BAHIA

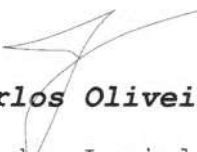
CNPJ: 13.901.236/0001-40

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2023, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de TEOFILÂNDIA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

TEOFILÂNDIA(BA), 12 de dezembro 2023.


João Carlos Oliveira dos Anjos

Presidente do Poder Legislativo de TEOFILÂNDIA



**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2023, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de VALENÇA, **serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender a consultas e solicitações da Presidência e Mesa Diretora da Câmara de Valença e a assessoria jurídica para as Comissões Especiais para a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente; Comissão Permanente de Educação e Cultura; Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Turismo; Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social e Comissão Permanente de Direitos Humanos todas da Câmara Municipal de Valença (BA) com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

VALENÇA (BA), 28 de dezembro 2023.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo de VALENÇA

**Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174, Centro.
Cep: 45400-000. Valença-Ba.
Fones (75) 3641-3727 / 3641-4254 / 3641-4510.

Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33.
Rua Marechal Floriano Peixoto,
161 e 174, Centro, Valença – Ba.
Cep. 45400-000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2023, **serviços jurídicos** ao Município de Sítiro Dias, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítiro Dias (BA), 28 de dezembro 2023.

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal de Sítiro Dias



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

C.N.P.J. n.º 14.235.899/0001-36

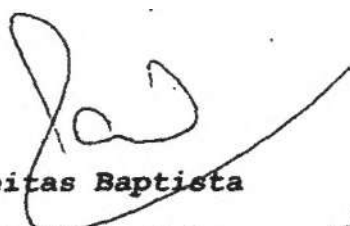
Travessa General Labatut, s/n, centro, Valença - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2023, serviços jurídicos ao Município de Valença, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Valença(BA), 20 de dezembro 2023.


Jairo de Freitas Baptista

Prefeito Municipal de Valença

Jairo de Freitas Baptista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejões

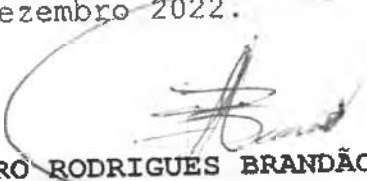
A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de BREJÕES, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

BREJÕES(BA), 28 de dezembro 2022.


ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA

Prefeito Municipal de Brejões
Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



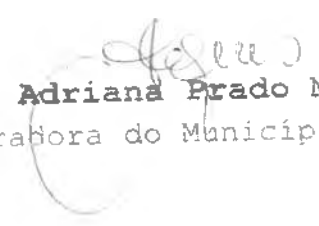
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4301

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Para os devidos fins, que a empresa COUTO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.439.318/0001-01, situada na Avenida Santos
Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho
dos Advogados, Salvador, Bahia, através dos profissionais: Jones Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante
o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de GUANAMBI,
notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional,
Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório
conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por
bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para
tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais
efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

GUANAMBI(BA), 28 de dezembro 2022.


Adriana Prado Marques
Procuradora do Município de GUANAMBI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA**

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de MONTE SANTO, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

MONTE SANTO(BA), 28 de dezembro 2022.


SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal de MONTE SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

TERRA MÃE DO VALE

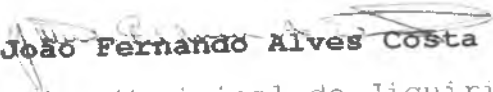
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de Jiquiriçá, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Jiquiriçá(BA), 28 de dezembro 2022.

João Fernando Alves Costa
Prefeito
CPF: 669.590.395-68


João Fernando Alves Costa
Prefeito Municipal de Jiquiriçá

Praça Dom Florêncio, 92 – Centro – Jiquiriçá – Bahia
Tel/Fax (75) 3199-3330 – CEP: 45.470-000
CNPJ 13.764.659/0001-66



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

R. Fernando Lopes, 31 - Centro, Teofilândia - BAHIA
CNPJ: 13.901.236/0001-40

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2022, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de TEOFILÂNDIA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

TEOFILÂNDIA(BA), 08 de dezembro 2022.


João Carlos Oliveira dos Anjos

Presidente do Poder Legislativo de TEOFILÂNDIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sátiro Dias/BA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de Sátiro Dias, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sátiro Dias (BA), 27 de dezembro 2022.

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal de Sátiro Dias



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

C.N.P.J. n.º 14.235.899/0001-36

Travessa General Labatut, s/n, centro, Valença - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2022, serviços jurídicos ao Município de Valença, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Valença (BA), 22 de dezembro 2022.


Jairo de Freitas Baptista
Prefeito Municipal de Valença

Jairo de Freitas Baptista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2021, serviços jurídicos ao Município de BREJÕES, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

BREJÕES (BA), 27 de dezembro 2021.


ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA

Prefeito Municipal de Brejões

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46 430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa COUTO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo
Neves, nº 626, Empresarial Manac Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho dos
Arco-íris, Salvador, Bahia, através dos profissionais: Jones Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos
Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante
o ano de 2021, serviços jurídicos ao Município de GUANAMBI,
notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional,
Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório
conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por
bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para
tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais
efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

GUANAMBI(BA), 27 de dezembro 2021.


Adriana Prado Marques
Procuradora do Município de GUANAMBI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2021, serviços jurídicos ao Município de MONTE SANTO, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

MONTE SANTO(BA), 27 de dezembro 2021.



SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal de MONTE SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

TERRA MÃE DO VALE

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2021, serviços jurídicos ao Município de Jiquiriçá, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Jiquiriçá(BA), 27 de dezembro 2021.

João Fernando Alves Costa
Prefeito
CPF: 669.590.395-68


João Fernando Alves Costa
Prefeito Municipal de Jiquiriçá

Praça Dom Florêncio, 92 – Centro – Jiquiriçá – Bahia
Tel/Fax (75) 3199-3330 – CEP: 45.470-000
CNPJ 13.764.659/0001-66



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

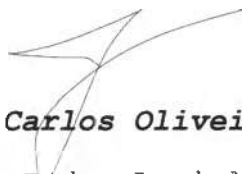
R. Fernando Lopes, 31 - Centro, Teofilândia - BAHIA
CNPJ: 13.901.236/0001-40

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2021, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de TEOFILÂNDIA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

TEOFILÂNDIA(BA), 09 de dezembro 2021.


João Carlos Oliveira dos Anjos

Presidente do Poder Legislativo de TEOFILÂNDIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sátiro Dias/BA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2021, **serviços jurídicos** ao Município de Sátiro Dias, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sátiro Dias (BA), 29 de dezembro 2021.


Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal de Sátiro Dias



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

C.N.P.J. n.º 14.235.899/0001-36

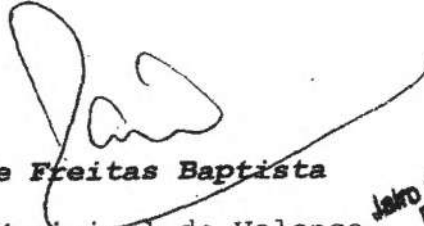
Travessa General Labatut, s/n, centro, Valença - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2021, serviços jurídicos ao Município de Valença, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Valença(BA), 22 de dezembro 2021.


Jairo de Freitas Baptista

Prefeito Municipal de Valença

Jairo de Freitas Baptista
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTEVÃO

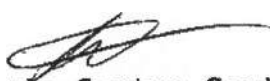
C.N.P.J. n.º 14.042.667/0001-61
Praça Sete de Setembro, 548, Santo Estevão - Bahia

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2019, serviços jurídicos ao Município de Santo Estevão, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Santo Estevão(BA), 31 de dezembro 2019.


Rogério Santos Costa

Prefeito Municipal de Santo Estevão



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, prestou, durante o ano de 2019, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2019.

Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



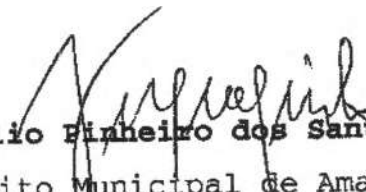
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.025.484/0001-50 - Praça Lourival Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

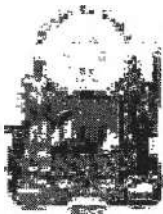
**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2019, serviços jurídicos ao Município de Amargosa, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Amargosa(BA), 31 de dezembro 2019.


Júlio Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal de Amargosa



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM

CNPJ 40.514.606/0001-60
Rua Castro Alves, nº 11, centro, Itatim - BAHIA.

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

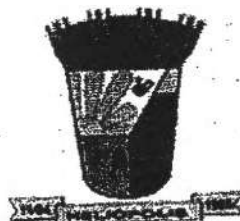
Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2019, **serviços jurídicos** a este Poder Legislativo Municipal de Itatim, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itatim(BA), 31 de dezembro 2019.


Nadson França Andrade

Presidente do Poder Legislativo de Itatim



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 33.031 prestou, durante o ano de 2018, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2018.


Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



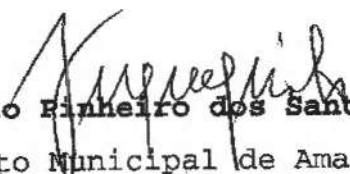
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.494/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

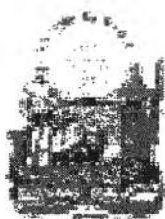
**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2018, serviços jurídicos ao Município de Amargosa, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Amargosa(BA), 31 de dezembro 2018.


Júlio Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal de Amargosa



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM

CNPJ 40.514.606/0001-60
Rua Castro Alves, nº 11, centro, Itatim - BAHIA.

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2018, serviços jurídicos a este Poder Legislativo Municipal de Itatim, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itatim(BA), 31 de dezembro 2018.


Nadson França Andrade

Presidente do Poder Legislativo de Itatim



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2017, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2017.

Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.494/0001-50 - Praça Lourival Montu, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3377 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

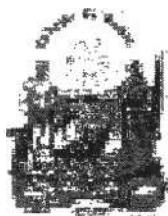
**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou**, durante o ano de 2017, **serviços jurídicos** ao Município de Amargosa, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Amargosa(BA), 31 de dezembro 2017.


Júlio Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal de Amargosa



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM

CNPJ 40.514.606/0001-60
Rua Castro Alves, nº 11, centro, Itatim - BAHIA.

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2017, serviços jurídicos a este Poder Legislativo Municipal de Itatim, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo** com total zelo, demonstrando notório conhecimento na execução do serviço **prestado**, dando tudo por bom, firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itatim(BA), 31 de dezembro 2017.


Nadson França Andrade

Presidente do Poder Legislativo de Itatim



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2016.

Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2016.

José Moreira de Carvalho Neto

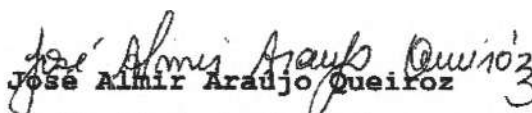
Prefeito Municipal de Itapicuru

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Barrocas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Barrocas(BA), 31 de dezembro 2016.


José Almir Araújo Queiroz
Prefeito Municipal de Barrocas



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 31 de dezembro 2016.

Cleivaldo Carvalho Santa Rosa
Cleivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

C.N.P.J. n.º 13.808.613/0001-00

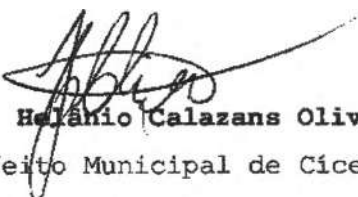
Praça Cícero Gonçalves, s/n, Bráulio Carvalho, Cícero Dantas -
Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, Frederico Matos Oliveira, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e Mateus Wildberger Santana Lisboa, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Cícero Dantas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Cícero Dantas(BA), 31 de dezembro 2016.


Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal de Cícero Dantas



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2016, serviços jurídicos ao Município de Fátima, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço **prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 31 de dezembro 2016.


José Idelfonso Borges dos Santos

Prefeito Municipal de Fátima



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2015.

Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na **execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2015.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 31 de dezembro 2015.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.287/0001-42

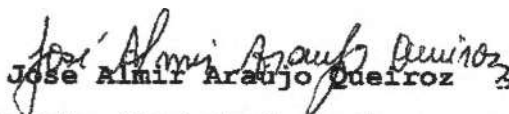
Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, 295, Centro, Barrocas - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

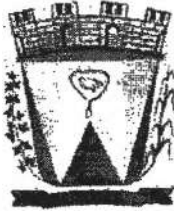
Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Barrocas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Barrocas (BA), 31 de dezembro 2015.


José Almir Araújo Queiroz 3

Prefeito Municipal de Barrocas



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Fátima, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 31 de dezembro 2015.

José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito

[Assinatura manuscrita]
José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal de Fátima



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

C.N.P.J. n.º 13.808.613/0001-00

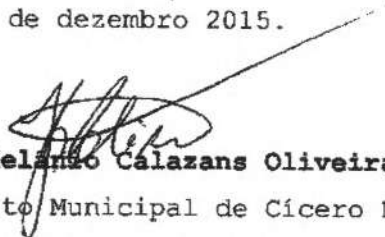
Praça Cícero Gonçalves, s/n, Bráulio Carvalho, Cícero Dantas -
Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2015, serviços jurídicos ao Município de Cícero Dantas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Cícero Dantas (BA), 31 de dezembro 2015.


Helano Calazans Oliveira

Prefeito Municipal de Cícero Dantas



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
C.N.P.J. n.º 13.393.178/0001-91
Praça José Dantas de Souza, n.º 02, Centro, Heliópolis - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 33.031 prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Heliópolis, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Heliópolis(BA), 31 de dezembro 2014,

Idelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal de Heliópolis



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2014.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, Frederico Matos Oliveira, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e Mateus Wildberger Santana Lisboa, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031**prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 31 de dezembro 2014.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa

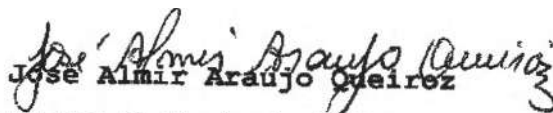
Prefeito Municipal de Sítio do Quinto

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Barrocas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do **serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Barrocas(BA), 31 de dezembro 2014.


José Almir Araújo Queiroz
Prefeito Municipal de Barrocas



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

C.M.P.J. n.º 13.808.613/0001-00

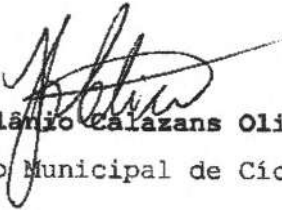
Praça Cícero Gonçalves, s/n, Bráulio Carvalho, Cícero Dantas -
Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

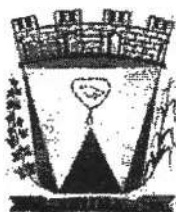
Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Cícero Dantas, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Cícero Dantas (BA), 31 de dezembro 2014.


Helânio Calazans Oliveira

Prefeito Municipal de Cícero Dantas



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS & WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, **Frederico Matos Oliveira**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.405 e **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 33.031 prestou, durante o ano de 2014, serviços jurídicos ao Município de Fátima, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 31 de dezembro 2014.

José Idelfonso Borges dos Santos

Prefeito Municipal de Fátima

[Assinatura manuscrita]
José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2013, serviços jurídicos ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2013.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

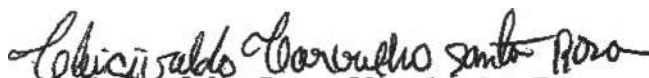
Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

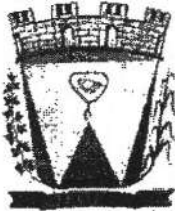
Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2013, serviços jurídicos ao Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 31 de dezembro 2013.


Cleivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2013, serviços jurídicos ao Município de Fátima, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 31 de dezembro 2013.

José Idelfonso Borges dos Santos

Prefeito Municipal de Fátima

[Assinatura manuscrita]
José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ: 04.216.287/0001-42

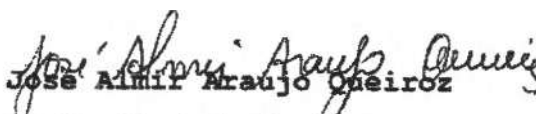
Rua Pedro Esmeraldo Fimentel, 295, Centro, Barrocas - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo
Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das
Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos
Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos
Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante
o ano de 2013, serviços jurídicos ao Município de Barrocas,
notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional,
Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório
conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por
bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para
tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais
efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Barrocas(BA), 31 de dezembro 2013.


José Almir Araújo Queiroz

Prefeito Municipal de Barrocas



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

C.N.P.J. n.º 13.808.613/0001-00

Praça Cícero Gonçalves, s/n, Bráulio Carvalho, Cícero Dantas -
Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo
Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das
Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto
dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932 e **Gileno Couto
dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, prestou,
durante o ano de 2013, serviços jurídicos ao Município de Cícero
Dantas, notadamente na área de **Direito Administrativo,
Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo,
demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço
prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável
e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os
seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Cícero Dantas (BA), 31 de dezembro 2013.


Heliano Galazans Oliveira

Prefeito Municipal de Cícero Dantas



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408, prestou, durante o ano de 2012, serviços jurídicos ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2012.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo
Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho
das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones
Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e
Gileno Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob nº
20.408, prestou, durante o ano de 2012, serviços jurídicos ao
Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito
Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com
total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução
do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em
caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente
para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 31 de dezembro 2012.

Cleivaldo Carvalho Santa Rosa
Cleivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



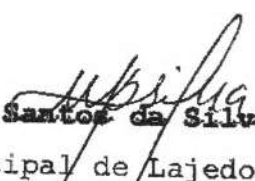
ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
CNPJ: 16.434.441/0001-31
Rua José Aneclato Barbosa, 91, Centro, Lajedo do Tabocal - Bahia

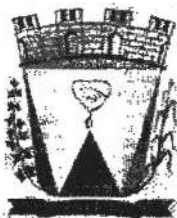
**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, s/s. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2012, serviços jurídicos ao Município de Lajedo do Tabocal, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laurei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Lajedo do Tabocal (BA), 31 de dezembro 2012.


Mariângela Santos da Silva Borges
Prefeito Municipal de Lajedo do Tabocal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

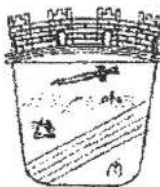
Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo
Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das
Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto
dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto
dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou,
durante o ano de 2012, serviços jurídicos ao Município de Fátima,
notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional,
Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório
conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo
por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E
para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e
legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 31 de dezembro 2012.

José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal de Fátima

José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal

Município de Nova Ibiá

Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48

Praça São José, 88, Centro, CEP: 45.452-000 - Nova Ibiá-Bahia



**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, prestou, durante o ano de 2012, serviços jurídicos ao Município de Nova Ibiá/BA, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ibiá/BA em 09 de janeiro de 2020


Jose Murilo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

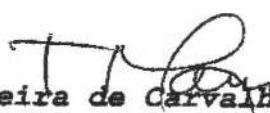
Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo
Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das
Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto
dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932 e Gileno Couto
dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 20.408**, 2011 ao
Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito
Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com
total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução
do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter
irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que
produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 30 de dezembro 2011.


José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ: 13.452.958/0001-65

Avenida Antônio Marques, nº 490, centro, Sítio do Quinto-
Bahia CEP 48.565-000

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

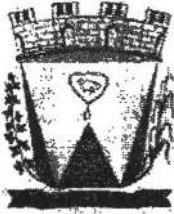
Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, 2011ao Município de Sítio do Quinto, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Sítio do Quinto(BA), 30 de dezembro 2011.

Cleivaldo Carvalho Santa Rosa
Cleivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Tancredo Neves, s/n, Andar, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, 2011 ao Município de Fátima, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Fátima(BA), 30 de dezembro 2011.

José Idelfonso Borges dos Santos
Prefeito Municipal de Fátima

[Handwritten signature of José Idelfonso Borges dos Santos]
[Circular stamp of the Municipality of Fátima]



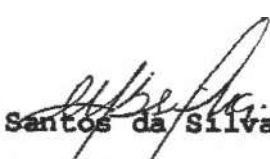
ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
CNPJ: 16.434.441/0001-31
Rua José Anacleto Barbosa, 91, Centro, Lajedo do Tabocal - Bahia

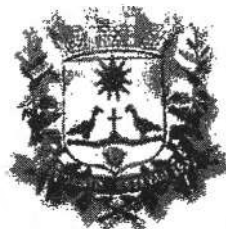
**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932 e **Gileno Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, 2011 ao Município de Lajedo do Tabocal, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Lajedo do Tabocal (BA), 30 de dezembro 2011.


Mariângela Santos da Silva Borges
Prefeito Municipal de Lajedo do Tabocal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTEVÃO

C.N.P.J. n.º 14.042.667/0001-61
Praça Sete de Setembro, 548, Santo Estevão - Bahia

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **JONES COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Rua Frederico Simões, nº 153, Edif. Orlando Gomes, sls. 1101/1102, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, prestou, durante o ano de 2010, serviços jurídicos ao Município de Santo Estevão, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço **prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Santo Estevão(BA), 31 de dezembro 2010.


Rogério Santos Costa

Prefeito Municipal de Santo Estevão



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **JONES COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Rua Frederico Simões, n.º 153, Edif. Orlando Gomes, sls. 1101/1102, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, prestou**, durante o ano de 2010, **serviços jurídicos** ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado**, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2010.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTEVÃO

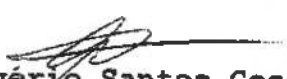
C.N.P.J. n.º 14.042.667/0001-61
Praça Sete de Setembro, 548, Santo Estevão - Bahia

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **JONES COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00, situada na Rua Frederico Simões, nº 153, Edif. Orlando Gomes, sls. 1101/1102, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, 2009 ao Município de Santo Estevão, notadamente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Santo Estevão(BA), 31 de dezembro 2009.


Rogério Santos Costa

Prefeito Municipal de Santo Estevão



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **JONES COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Rua Frederico Simões, n.º 153, Edif. Orlando Gomes, sls. 1101/1102, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, 2009** ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2009.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Praça da Bandeira, n.º 58, Centro, Itapicuru - Bahia

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **JONES COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, situada na Rua Frederico Simões, n.º 153, Edif. Orlando Gomes, sls. 1101/1102, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, através dos profissionais: **Jones Couto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/BA sob n.º 17.932, 2009 ao Município de Itapicuru, notadamente na área de **Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Previdenciário** com total zelo, demonstrando notório conhecimento técnico na execução do serviço prestado, dando tudo por bom firme e valioso e em caráter irrevogável e irretratável. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Itapicuru(BA), 31 de dezembro 2009.

José Moreira de Carvalho Neto

Prefeito Municipal de Itapicuru



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 31 de janeiro de 2004, confere o título de Bacharel em Direito a

Gileno Couto dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de setembro de 1981, filho de Lindolfo Martas dos Santos e Maria Rita Couto dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 31 de janeiro de 2004.

Profª. Maria Laura de Oliveira Gomes
Coordenador de Colegiado

Diplomado
R.G. 05528469 88 SSP BA

Profª Renée Albagli Nogueira
Reitora

Cecilia Mª Almeida (ch)
SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS
CAV: 73.774.602

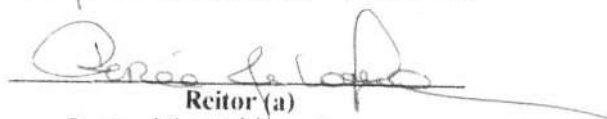
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Credenciada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 089, aprovado na sessão de 31/05/99 e pelo Decreto Estadual nº 7.633, publicado no D.O.E. de 17 e 18/07/99, no exercício de sua autonomia assegurada pelo art. 53, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20/01/96.

Diploma registrado em 02/02/04, às fls. nº 203, no livro de registro nº 013, da

Universidade Estadual de Santa Cruz, registro nº 1445.

Ilhéus - Bahia, 02 de fevereiro de 2004.



Reitor(a)
Renée Albagli Nogueira
REITORA

Cad. 15278712-3

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção 1ª - Bahia

PROCURADOR GERAL
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Procurador
Secretaria Geral
OAB/BA



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito a

Jones Couto dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 04 de agosto de 1979, filho de Lindolfo Martas dos Santos e Maria Rita Couto dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Ilhéus (Ba), 19 de janeiro de 2002.

Mirêta A. Araújo Queiroz
Prof^a. Mirêta Vivas Araújo Queiroz
Coordenador de Colegiado

[Assinatura]
Diplomado
R.G. 05528475 26 SSP BA

Renée Albagli Nogueira
Prof^a Renée Albagli Nogueira
Reitora



5. SEAFI



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

5. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA

(Processo Administrativo PAC nº 097/2024)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria jurídica na área de na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.	Serv	1		

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como singulares, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, art. 3º-A, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária devido à complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela contratante, exigindo uma equipe qualificada com conhecimento específico em áreas de atuação pertinentes, de modo a garantir a defesa e suporte adequado aos seus interesses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PROJETO 2002 / ELEMENTO DESPESA 33903900/ FONTE 1500

3. OBJETIVOS

- 3.1. Proporcionar segurança jurídica nas atividades e nas tomadas de decisão da contratante.
- 3.2. Oferecer suporte técnico especializado em temas jurídicos relacionados às áreas de interesse e atuação da contratante.
- 3.3. Garantir a defesa dos interesses da contratante em processos judiciais e extrajudiciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será de 1 ano prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- 4.5. A empresa deve ter experiência em assessoria jurídica em processos legislativos, incluindo a apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal;
- 4.6. A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **LICITANTE** não poderá ofertar preço acima do máximo aceitável para os itens, ou seja, o preço estimado.
- 5.3. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização de Nota Fiscal comprobatória.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. Para o dimensionamento do valor proposto de cada um dos itens licitados, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os custos diretos e indiretos envolvidos no serviço, como insumos, transporte, tributos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, entre outros.
- 5.5. As despesas com seguro, impostos, taxas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente cotação ou de seu transporte, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.6. Ao apresentar a Proposta, subentende-se que a participante está ciente das regras contidas em Edital, Termo de Referência e Contrato, não podendo alegar desconhecimento de cláusulas, que possam gerar ônus ao **CONTRATANTE**.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. A fiscalização técnica e administrativa será realizada por um único(a) Fiscal de Contratos para cada uma das secretarias envolvidas.

Fiscalização Técnica

6.7. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da entrega dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (código) do banco e nome do banco, nº da agência e nº da C/C (conta corrente) da **CONTRATADA**, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo de liquidação somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

7.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.19.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.19.2. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.19.3. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.19.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.20. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o **CONTRATADO** ficar responsável pela conferência de tal validade.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos serviços objeto desta contratação, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

7.21.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

7.22. Para realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

7.23. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.29. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/2019.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Cédula de identidade e comprovante de residência do(s) responsável(is).

8.4. Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através do Ato constitutivo devidamente registrado;

8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação direta por dispensa;

8.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Qualificação Técnica

8.17. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão;

8.17.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **LICITANTE** executou de forma satisfatória consultorias similares e executou serviço compatível com o objeto da presente contratação. Informações mínimas que deve constar no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação do cargo/pessoa que assinou o documento, identificação do objeto, local e data.

8.17.2. OBSERVAÇÃO:

8.17.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.17.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto

contratado, dentre outros, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21. especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Santa Bárbara/BA, 6 de dezembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração

 Documento assinado digitalmente
ALAN ARAUJO SILVA
Data: 06/12/2024 08:49:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALAN ARAUJO SILVA
Planejamento: Secretaria de Gabinete

Responsáveis pela aprovação do termo de referência

 Documento assinado digitalmente
CIBELE KALILE CEDRAZ
Data: 06/12/2024 13:20:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CIBELE KALILE CEDRAZ
Secretária de Gabinete
Aprovo o presente termo de referência

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA:8655434450
Assinado de forma digital por
EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2024.12.06 13:44:39 -03'00'

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara/BA
Aprovo o presente termo de referência



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

CONTROLE INTERNO

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Gabinete do Prefeito, a presente **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE EM QUESTÕES ESPECÍFICAS, INCLUINDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, CONFORME NECESSÁRIO**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 095/2025, Para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca da Homologação do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 14 de janeiro de 2025.



Maria Da Conceição Martins De Brito
Agente De Contratação
Decreto 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 097/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria jurídica na área de direito financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria jurídica – administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o município perante o Cadastro Único de exigência para transferência voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 097/2024 – Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 205 /2024 da Secretaria do Gabinete, e da legalidade da Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria jurídica na área de direito financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria jurídica – administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o município perante o Cadastro Único de exigência para transferência voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal

A Contratação baseia-se no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; +

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; [...].” Apesar da redação do inciso menciona



que se refere à contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Art. 169 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Diante do que rege a Lei 14.133/2021 foi verificado que constam no Processo Administrativo – PAC 091/2024, os seguintes documentos:

1. Tramitação inicial com Gabinete do Prefeito;
 - 1.1 Documentação de formalização de Demanda – DFD
 - 1.2 Apreciação da Autoridade Competente
2. Tramitação com Setor de Compras
 - 2.1 Proposta Comercial
 - 2.2 Documentos da empresa
 - 2.3 Certidões Fiscais
 - 2.4 Comprovação do Valor de Mercado
 - 2.5 Atestados de Capacidade Técnica
 - 2.6 Perfil Profissional
3. Documentos Complementares
 - 3.1 Decretos
 - 3.2 Estudo Técnico Preliminar
 - 3.3 Análise de Riscos
 - 3.4 Folha de Informações Complementares
4. Tramitação Contabilidade
 - 4.1 Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
 - 4.2 Disponibilidade Orçamentária
5. Termo de Referência
6. Parecer Jurídico pelo Diferimento

No entanto deve ser ressaltado que a análise do Controle Interno repercute sobre a apreciação e análise de todo processo para o andamento examinando os elementos necessários para a contratação.

Para tanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, Inciso III, admite a inexigibilidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Bem como explicito no Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O Processo Administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, conforme exigência do artigo 72 acima transcrito, dentre outros:

I – Justificativa do ordenador de despesa;

II – Estudo técnico preliminar;

III – Pedido de autorização;

IV – Autorização;

V – Reserva orçamentária;

VII – certidões negativas;

VIII – minuta do termo de inexigibilidade.

Por sua vez, o artigo 53, do mesmo Diploma legal, em seu § 1º, determina a elaboração do Parecer Jurídico, para fins de dar continuidade ao processo licitatório:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verificou-se também que as Empresas a serem contratadas atende ao que determina o art. 62 e seus incisos, bem como o Inciso V, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pela sua habilitação jurídica, através da documentação comprobatória exigida pelos incisos do art. 68, da referida lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III – fiscal social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ “2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.”

Diante do exposto, considerando que foram percorridos os caminhos e que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação foram plausíveis, e que a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao quanto disposto na legislação que rege a matéria encontra-se de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conferida a devida publicidade ao ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do Contrato, através do Sítio Eletrônico Oficial e do Diário Oficial do Município.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata do **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira,

orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação do referido objeto do processo administrativo nº 097/2024 e Inexigibilidade de Licitação, conforme consta na solicitação. Tal contratação esta amparada na Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso III. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, Inexigibilidade de Licitação, objetiva a contratação com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlates e baseados ainda nas peças que compõe os referidos processos abaixo citados, contendo nestes:

O Sistema de Controle Interno recomenda que seja observado o que diz:

Artigo 94 da lei Federal nº 14.133/2021 no que diz respeito a publicação dos contratos.

Chamamos atenção que o processo seja encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município para que seja emitido o parecer conforme determina a Lei 14.133/21.

Após o exame análise do processo e que as observações sejam dirimidas, o processo de inexigibilidade enquadra-se no que diz a Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso III, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Secretário do Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07/2025.



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

COPEL

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Gabinete do Prefeito, a presente **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE EM QUESTÕES ESPECÍFICAS, INCLUINDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, CONFORME NECESSÁRIO**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 095/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da Homologação do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 14 de janeiro de 2025.



Maria Da Conceição Martins De Brito
Agente De Contratação
Decreto 116/2025

PARECER JURÍDICO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos visando a defesa dos interesses da contratante em questões específicas, incluindo consultoria, assessoria, elaboração de documentos e representação em processos judiciais e extrajudiciais, conforme necessário no Município de Santa Bárbara-Ba

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO. PARECER JURÍDICO. REGULARIDADE FORMAL NO PROCESSO DE ACORDO AS CONSIDERAÇÕES. ART. 74, III DA LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise jurídica para eventual contratação de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos visando a defesa dos interesses da contratante em questões específicas, incluindo consultoria, assessoria, elaboração de documentos e representação em processos judiciais e extrajudiciais, conforme necessário no Município de Santa Bárbara-Ba

O processo administrativo fora instruído com a documentação necessária:

1. Documento de formalização da Demanda – DFD
2. Atesto da Autoridade competente
3. Pesquisa de Mercado
4. Decretos
5. ETP
6. Análise de Riscos
7. Disponibilidade Orçamentária
8. Termo de Referência
9. Demais Documentos e manifestações dos setores pertinentes aos autos

É o breve relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal.

O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou Inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário.

Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Considerando que o pedido de contratação foi baseado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o referido dispositivo expõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos **por representante comercial exclusivo**.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Ademais, A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres da Controladoria-Geral do Município e desta Procuradoria- Geral.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a **enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação**. Inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros**.

Cabe ressaltar, que a área demandante, apresentou no Termo de Referência, justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos servidores públicos da saúde para aprimorar sua atuação no desempenho das respectivas atividades.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitação.

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º.... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas.

Na mesma linha, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo dos Advogados que compõem a Sociedade.

Ainda para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir.

Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, desta forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. **Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível praticado pelo fornecedor com outros entes públicos ou privado.**

Neste sentido, a orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."



Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruída pelos orçamentos para efeitos de balizamento.

Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**, por inexistência de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", La Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 14 de janeiro de 2025.



ALLANY FABILLY ROCHA LIMA

Procurador Geral do Município

Decreto nº 01/2025

OAB/BA nº 45.844



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

SETOR JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 097/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE EM QUESTÕES ESPECÍFICAS, INCLUINDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, CONFORME NECESSÁRIO.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR DOS SERVIÇOS	V. TOTAL
1	Contratação exclusiva, pessoa jurídica de direito privado, da empresa COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS , localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial. salas 1822 e 1823, Caminho das Árvores – Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01 ; para Prestação De Serviços Jurídicos, Visando A Defesa Dos Interesses Da Contratante Em Questões Específicas, Incluindo Consultoria, Assessoria, Elaboração De Documentos E Representação Em Processos Judiciais E Extrajudiciais, Conforme Necessário	Meses	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

O Valor Total Da Contratação: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

A empresa prestará serviço na consultoria jurídica ao Poder Executivo do Município, na área de Direito Financeiro, sendo ele na propositura de ações judiciais visando regularizar e manter a regularidade do Município perante Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN - SIAFI, bem como adotar medidas judiciais atinentes a redução da base de cálculo das contribuições previdenciárias, manejo, ainda medidas judiciais no sentido

de corrigir eventualmente de procedimento bloqueio e retenções do FPM do Município, buscando a diminuição ou suspensão dos mesmos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

4. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
02.02 -GAPRE	2002	33.90.39.00	1500

Base Legal: artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21

Santa Bárbara-BA, 15 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CIBELE KALILE CEDRAZ
Data: 15/01/2025 14:11:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CIBELE KALILE CEDRAZ
Secretária Gabinete do Prefeito

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** e a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 08.573.543/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves nº 620 - Empresarial Mundo Plaza - Sala 1822/1824 - Caminho das Árvores – Salvador – Bahia - CEP: 41.820-774, neste ato representado pelo Sr. **JONES COUTO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 0552347526 e CPF nº 786.933.655-68, residente e domiciliada na Rua Parati, nº 134 - Ap. 501 - Condomínio Morada dos Príncipes – Alphaville - CEP: 41.701-035 – Salvador/BA,, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

- 1.1- Contratação De Empresa De Advocacia Especializada Para Prestação De Serviços Jurídicos, Visando A Defesa Dos Interesses Da Contratante Em Questões Específicas. Incluindo Consultoria, Assessoria, Elaboração De Documentos E Representação Em Processos Judiciais E Extrajudiciais, Conforme Necessário.

1.2- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato se fundamenta no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Educação, quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no Processo Administrativo PAC nº 097/2024, **INEXIGIBILIDADE** nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não. será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art.92, V e VI)



5.1. O valor global da presente contratação é de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelos 12 (doze) meses de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração e Finanças para a devida aprovação.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida Fatura / Nota Fiscal para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso no pagamento fica estipulada a atualização monetária pelo IGP-M, bem como juros moratórios de 1% ao mês, e multa no montante de 10%, conforme artigo 92.V combinado com art. 89 da Lei.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicara empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Greeny

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao Serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- J) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

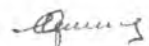
CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor (a), mediante decreto, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações.

9.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato, Edital e Termo de Referência;
- c) Sugerir autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar autoridade superior as situações providências que excedam sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores da Secretaria na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitada ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; O não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou do entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:



(I) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
02.02 -GAPRE	2002	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Santa Bárbara/BA. 15 de janeiro de 2025



Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara
Contratante



COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Jones Couto Dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:





PUBLICAÇÕES



J. J. S.
SILVA:21784056000154

[illegible]

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003.2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA BÁRBARA

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifranco de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Lê o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACCESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gerlidap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SANTA
BARBARA**

FORMANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000

2

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo PAC Nº 097/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 003/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação De Empresa De Advocacia Especializada Para Prestação De Serviços Jurídicos, Visando A Defesa Dos Interesses Da Contratante Em Questões Específicas, Incluindo Consultoria, Assessoria, Elaboração De Documentos E Representação Em Processos Judiciais E Extrajudiciais. Conforme Necessário. **Contratado:** COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01- **Valor global:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO:02.02 - Atividade: 2002 - Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Fonte de recursos: 1500 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21- **Contratação:** 15 de janeiro de 2025. **Cibele Kalile Cedraz** - Matrícula nº 134934881 – Secretaria de Gabinete.

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 005/2025. - Processo Administrativo PAC Nº 097/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 003/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação De Empresa De Advocacia Especializada Para Prestação De Serviços Jurídicos, Visando A Defesa Dos Interesses Da Contratante Em Questões Específicas, Incluindo Consultoria, Assessoria, Elaboração De Documentos E Representação Em Processos Judiciais E Extrajudiciais, Conforme Necessário. **Contratado:** COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.310/0001-01- **Valor global:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO:02.02 - Atividade: 2002 - Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Fonte de recursos: 1500 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21- **Contratação:** 15 de janeiro de 2025. **Edifrancio De Jesus Oliveira** - Prefeito Municipal



ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA DE GABINETE.

AUTOR/INTERESSADO

CIBELE KALILE CEDRAZ

ASSUNTO

Contratação de empresa de advocacia especializada para prestação de serviços jurídicos visando a defesa dos interesses da contratante em questões específicas, incluindo consultoria, assessoria, elaboração de documentos e representação em processos judiciais e extrajudiciais, conforme necessário.



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

DESPACHO

GABINETE

DO

PREFEITO

SUMÁRIO

- 1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**
 - 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
 - 1.2. APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INEXIGIBILIDADE**
 - 2.1. PROPOSTA COMERCIAL**
 - 2.2. DOCUMENTOS DA EMPRESA**
 - 2.3. CERTIDÕES FISCAIS**
 - 2.4. COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO**
 - 2.5. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**
 - 2.6. PERFIL PROFISSIONAL**
- 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - 3.1. DECRETOS**
 - 3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 3.3. ANÁLISE DE RISCOS**
 - 3.4. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**
 - 4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
 - 4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 5. DESPACHO PARA SEAFI**
 - 5.1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 6. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**
- 7. DESPACHO PARA COPEL**
- 8. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA**

AUTORIZAÇÃO DFD Nº 205/2024 - GABINETE

APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

Considerando o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.**

PAC Nº 097/2024

EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:8655434450
0

Assinado de forma digital por
EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2024.12.17 13:01:13
+03'00'

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000
Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE **DEMANDA - DFD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 17/12/2024

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: CIBELE KALILE CEDRAZ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº 205

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : GABINETE DO PREFEITO - 02.02

Setor : SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

OBJETO

Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN -SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – ADMINISTRATIVA, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS COM FITO DE REGULARIZAR O MUNICÍPIO PERANTE O CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CAUC E CADIN -SIAFI, BEM COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS DE SUPORTE À PROCURADORIA MUNICIPAL.	MEN	12,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária devido à complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela contratante, exigindo uma equipe qualificada com conhecimento específico em áreas de atuação pertinentes, de modo a garantir a defesa e suporte adequado aos seus interesses.

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Lei 14.133/2021

Decreto Municipal 018/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 MESES

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Matricula	Nome	Cargo	Função
-----------	------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN ARAUJO SILVA
Data: 17/12/2024 13:42:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTA BARBARA/BAHIA, 17/12/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE KALILE CEDRAZ
Data: 19/12/2024 12:28:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALAN
Solicitante

CIBELE KALILE CEDRAZ
SECRETÁRIA DE GABINETE DO PREF



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

2. DECRETO Nº 110/2024

J.J. GESTAO E
SERVICOS
LTDA:42217951
000167

Atestado de Autenticidade Digital por J.J.
GESTAO E SERVICOS
LTDA:42217951000167
em 11/09/2024 às 14:33:05 - BA, 14km de
Salvador, no município de Santa Bárbara, BA.
Assinado digitalmente por J.J. GESTAO E
SERVICOS LTDA:42217951000167
em 11/09/2024 às 14:33:05 - BA



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 110/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2024

2

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 211402.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134933910.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 13493749. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. ADRIANO SILVA DE CARVALHO. Matrícula nº 211567. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934399. GABINETE.
8. JESIELE LIMA EVANGELISTA. Matrícula nº 134934223. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR DE CONTRATO:

1. GUSTAVO MASCARENHAS OLIVEIRA. Matrícula nº 211190.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

9. DENISE DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº 116141597. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. MATEUS BARRETO FANECA. Matrícula nº 134934384. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
11. MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA. Matrícula nº 563. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
12. JOÃO PEDRO LIMA CERQUEIRA. Matrícula nº 211235. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
13. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 211166. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
14. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134933817. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
15. LUCIANA DE OLIVEIRA MAIA. Matrícula nº 211450. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
16. VITOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. CREA - BA 050879203-7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134934843. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
18. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134934242. GABINETE.
19. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134934817. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

4

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

3. PROPOSTA DA EMPRESA

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA- BAHIA
REF. INEXIBILIDADE N
ABERTURA:

ANEXO I

REF.: _____

Prezados Senhores,

COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.439.310/0001-01, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sls. 1822, Caminho das Árvores, Salvador(BA), CEP 41.820-774, apresenta a seguir Proposta de preços para a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA- Bahia referente INEXIGIBILIDADE de n.º _____ acima referenciada, tendo por objeto serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal, declaro que o meu preço unitário mensal é de R\$ 15.000,00 X 12 = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PREÇO GLOBAL: é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Nosso prazo é de até **12** (doze) meses corridos contados da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de **60 (sessenta)** dias corridos da data de sua abertura.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras decorrentes de seguros, impostos, taxas, e de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual, objeto deste Edital, constituindo, portanto, na única remuneração devida pelo contratante

Cordialmente,

Local/data: Salvador, 10 de dezembro de 2024

Licitante: **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 32.439.310/0001-01

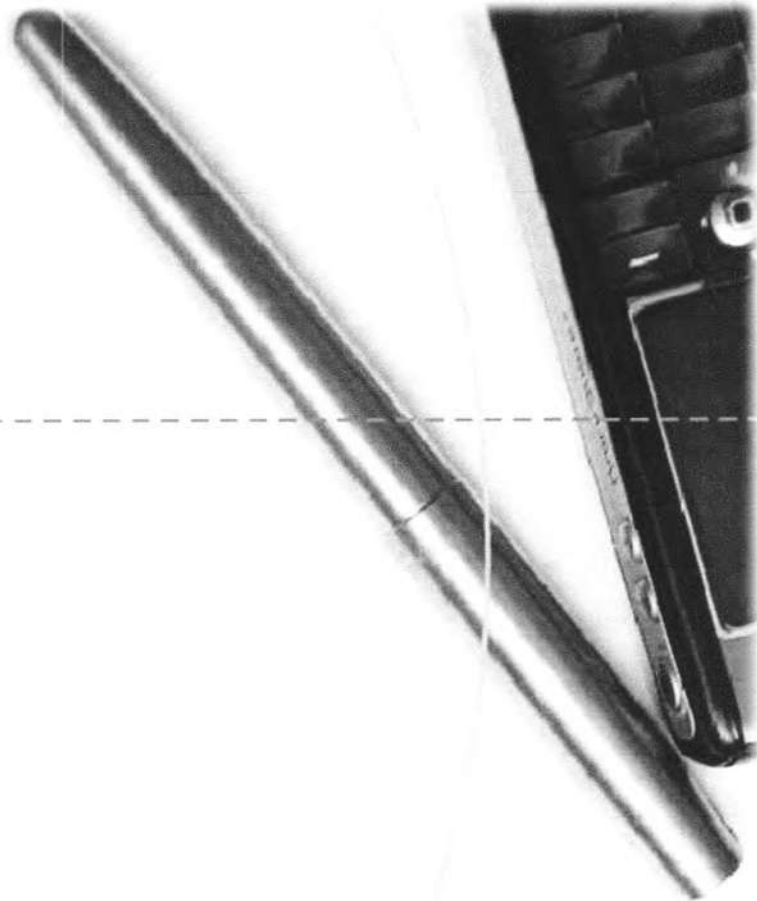
Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sls. 1822/1824, Caminho das Árvores, Salvador (BA), CEP 41.820-774.

Cidade: Salvador

Estado: Bahia


COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 32.439.310/0001-01



HISTÓRICO

A **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** surgiu a partir da percepção da demanda por serviço jurídico mais moderno e personalizado, tendo-se como prioridade a plena satisfação de seus clientes, a partir de um atendimento comprometido, dedicado e da elaboração de respostas rápidas, seguras, objetivas e bem fundamentadas às suas demandas.

Os advogados que compõem a **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** já integraram as mais renomadas bancas de advocacia municipalista do Estado Bahia, tendo-se como última referência profissional composto o quadro societário da Couto, Matos e Wilberger Advogados Associados.

A proposta conceitual da **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** prioriza a excelência dos serviços prestados, aliado a uma gestão administrativa moderna bem como ao forte e contínuo investimento no seu material humano e nas suas estruturas físicas e tecnológicas.

Os valores institucionais que sustentam o escritório **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** são:

- Ética;
- Confiabilidade;
- Aperfeiçoamento contínuo;
- Comprometimento;
- Excelência nos serviços.

No **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** prezamos pela confiabilidade no atendimento aos nossos clientes, por isso todos os advogados e colaboradores participam de um programa contínuo de conscientização da imprescindibilidade da integridade e da ética na conduta profissional.

Para tanto agregamos ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil o nosso próprio Código de Ética e Conduta, que institui dentre outras normas a nossa Política de Privacidade, sendo estas aplicáveis a todos os integrantes da nossa organização, pautando nossa postura perante clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, autoridades e sociedade em geral.

Localização

Instalado no coração financeiro da Capital baiana, no Condomínio Mundo Plaza, um dos mais sofisticados complexos empresariais da cidade, o escritório **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** conta com uma estrutura moderna e está pronto para receber seus clientes com conforto e segurança.

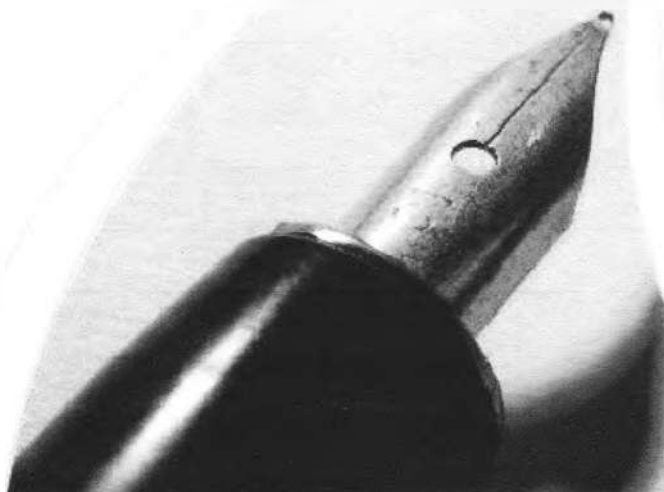
Próximo aos Tribunais, que se localizam na Capital do Estado e do Centro Administrativo da Bahia, sua localização permite rápido deslocamento e célere atendimento às demandas judiciais e administrativas de urgência.

O escritório conta ainda com vasto acervo bibliográfico, atualizado constantemente, servindo de base para o grupo de estudos do **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Av. Tancredo Neves, n.º 620. Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sls. 1822/1823/1824 - Caminho das Árvores, Salvador - Bahia - CEP 41.820-020.

O **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** também conta com colaboradores em Brasília, para pronto e imediato atendimento às demandas judiciais e administrativas.

Tel./Fax: (71) 3033-6900/7900/8900



Áreas de Atuação

DIREITO CONSTITUCIONAL

Sempre atento às questões constitucionais, o escritório apresenta grande experiência no campo do Direito Público, em especial, no Direito Constitucional.

A formação acadêmica, com cursos de especialização em Direito Público, corroborada à prática rotineira em demandas de matiz constitucional propiciaram a formação de equipe notadamente qualificada para atuação em demandas constitucionais.

Ainda, no que concerne ao campo do Direito Administrativo, o escritório fornece apoio e orientação em:

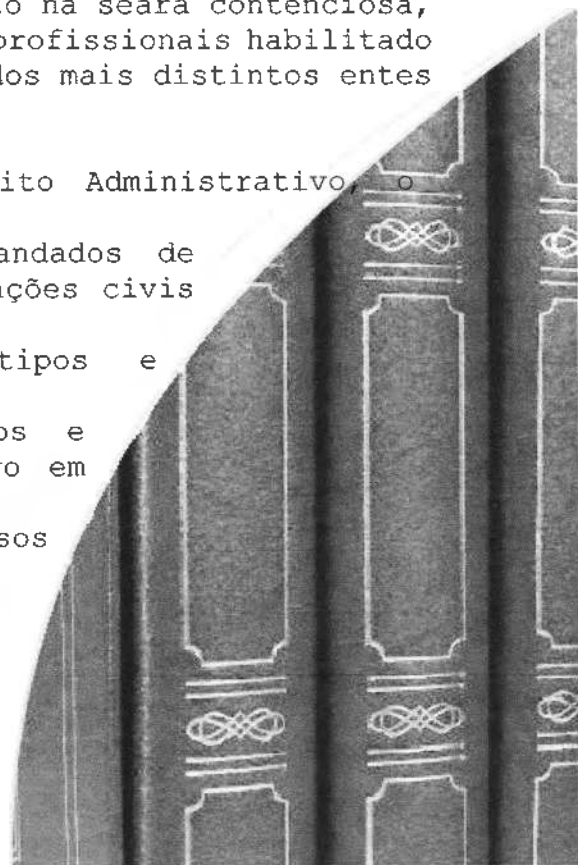
- Elaboração de pareceres sobre a constitucionalidade dos atos administrativos;
- Propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- Defesa em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- Apresentação de arcabouço jurídico sempre atualizado sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo apresenta-se como uma relevante área do escritório. Tanto na seara consultiva, quanto na seara contenciosa, nossos clientes têm à disposição um corpo de profissionais habilitado para a orientação cotidiana das atividades dos mais distintos entes de direito público.

Ainda, no que concerne ao campo do Direito Administrativo, o escritório fornece apoio e orientação em:

- Acompanhamento de ações populares, mandados de segurança (individuais ou coletivos) e ações civis públicas;
- Assessoria jurídica a todos os tipos e modalidades de licitação;
- Elaboração de informativos, memorandos e pareceres sobre o Direito Administrativo em geral;
- Acompanhamento jurídico de processos administrativos disciplinares.



DIREITO TRIBUTÁRIO

Tendo em vista o grande volume de discussões fiscais, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, o escritório presta ampla assessoria tributária nacional, voltada para o planejamento fiscal de seus clientes.

Dentre os trabalhos desenvolvidos com essa finalidade, destacam-se:

- elaboração de defesas no contencioso tributário judicial (inclusive processos executivos fiscais) e administrativo;
- elaboração de teses tributárias objetivando a diminuição da carga tributária das empresas;
- elaboração de defesas no contencioso tributário judicial e administrativo;
- acompanhamento de procedimentos administrativos junto ao INSS;
- atuação junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- planejamento tributário em geral, tanto no âmbito das operações nacionais, como no âmbito das operações internacionais.

TRIBUNAL DE CONTAS

Os profissionais que compõem a **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresenta, ainda, grande experiência na defesa administrativa de prefeituras, empresas públicas, autarquias e demais entes de direito público, junto ao Tribunal de Contas do Município, Estado e da União.

Nesta seara, desenvolve as seguintes atividades:

- Acompanhamento dos processos administrativos;
- Orientação e elaboração de manifestações, defesas e recursos eventualmente necessários;
- Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado da Bahia, das manifestações e decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas;
- Acompanhamento das sessões plenárias realizadas;
- Levantamento dos procedimentos administrativos, bem como de seu atual estágio;
- Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providências a serem adotadas

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA E

CONSULTORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - BA
Ilmo. Prefeito Municipal
Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

**ASSUNTO: Assessoria e consultoria
jurídica à prefeitura municipal de
Santa Bárbara.**

A **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** tem a grata satisfação em propor à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (BA), seus serviços técnicos jurídicos especializados na seara do Direito Público Municipal.

Inúmeras são as áreas de atuação do Poder Executivo Municipal: saúde, educação, obras, serviços públicos; sendo que dentro de cada atividade haverá sempre a necessidade do acompanhamento técnico jurídico, para garantir os interesses do Município e de sua coletividade.

Cada ato praticado pelo Gestor Público importará diretamente no mundo jurídico e suas nuances serão sentidas tanto pela própria entidade administrada como pelo administrador.

Todos os atos que importem em gastos públicos gerarão a necessidade da prestação de contas e atos controversos poderão gerar demandas judiciais, ambos os casos terão repercussão na Capital do Estado, já que a Administração Pública terá que responder perante os Tribunais de Contas (TCM/BA, TCE e TCU), bem como as demandas judiciais comumente atingem os Tribunais para que haja a serenidade de suas decisões, a localização de todos os foros acima citados será a cidade de Salvador, onde se encontra a sede da **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma sociedade voltada integralmente à assessoria e consultoria para os administradores públicos, mais notadamente Prefeitos Municipais e os secretários municipais, elaborando pareceres; assessorando a Procuradoria Jurídica do Município; atuando judicialmente na capital do Estado em defesa dos interesses do Município, frente aos diversos foros.

Com essas breves considerações, a **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** propõe ao Poder Executivo de Santa Bárbara (BA), serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, sendo ele na propositura de ações judiciais visando regularizar e manter a regularidade do Município perante o Cadastro Único de Exigência para

Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como adotar medidas judiciais atinentes a redução da base de cálculo das contribuições previdenciárias, manejando ainda medidas judiciais no sentido de corrigir eventualmente de procedimentos de bloqueio e retenções do FPM do município buscando a diminuição ou suspensão dos mesmos.

A atuação dos profissionais que compõem nosso escritório possui mais de 10 (dez) anos de serviços prestados aos diversos Municípios baianos, possuindo vasta experiência técnica em sua área de atuação, bem como, a execução do serviço dentro dos rigores legais e formalidades avençadas no termo contratual.

NOSSOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Dentre os nossos serviços, apresentados nesta proposta, se encontram compreende os seguintes:

o Justiça Estadual:

- Acompanhamento, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de processos que tenham como parte do Município;
- Realização de sustentação oral em processos que estejam tramitando no TJ/BA;
- Elaboração de recursos judiciais para o TJ/BA ou instâncias superiores;
- Elaboração e distribuição de memorandos e demais instrumentos aos membros do TJ/BA, com fito de apresentar-lhes a matéria a ser debatida em Plenário.

o Justiça Federal:

- Suspensão dos sequestros indevidos de verbas do Município;
- Celebração de Convênios Federais;
- Regularização das Pendências Registradas nos Órgão de Cadastro de Indimplentes - SIAFI, CAUC e CADIN;
- Redução da base de cálculo previdenciária;
- Repactuação e inclusão dos débitos na forma como dispõe o art. 103-B da Lei nº 11.196/05, incluído pela Lei 12.716/12.

o Tribunal de Contas

- Acompanhamento, nos Tribunais de Contas, de processos que tenham como parte do Município;
- Realização de sustentação oral em processos que estejam tramitando nos Tribunais de Contas;
- Elaboração e distribuição de memorandos e demais instrumentos aos membros dos Tribunais de Contas, com fito de apresentar-lhes a matéria a ser debatida em Plenário.

Os profissionais da **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** têm um trabalho consolidado e reconhecido em inúmeros Municípios do Estado da Bahia, onde sempre proporcionou o mais alto nível de serviços jurídicos.

Notadamente, foi percursor na elaboração das Ações Judiciais que proporcionou aos Municípios Inadimplentes a celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual.

A título ilustrativo viabilizou no ano de 2010 ao Município de Araci, foram liberados 07 (sete) convênios no valor total de **R\$ 9.381.775,00** (nove milhões trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), através do trabalho profissional desenvolvido pelo sócio administrador da **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

De igual forma, foram impetradas inúmeras ações judiciais no decorrer do ano de 2011 para que nossos clientes tivessem viabilizado a possibilidade de recebimento de convênios estaduais e federais, chegando-se cifras consideráveis, que repercutiram diretamente na administração pública e aos munícipes.

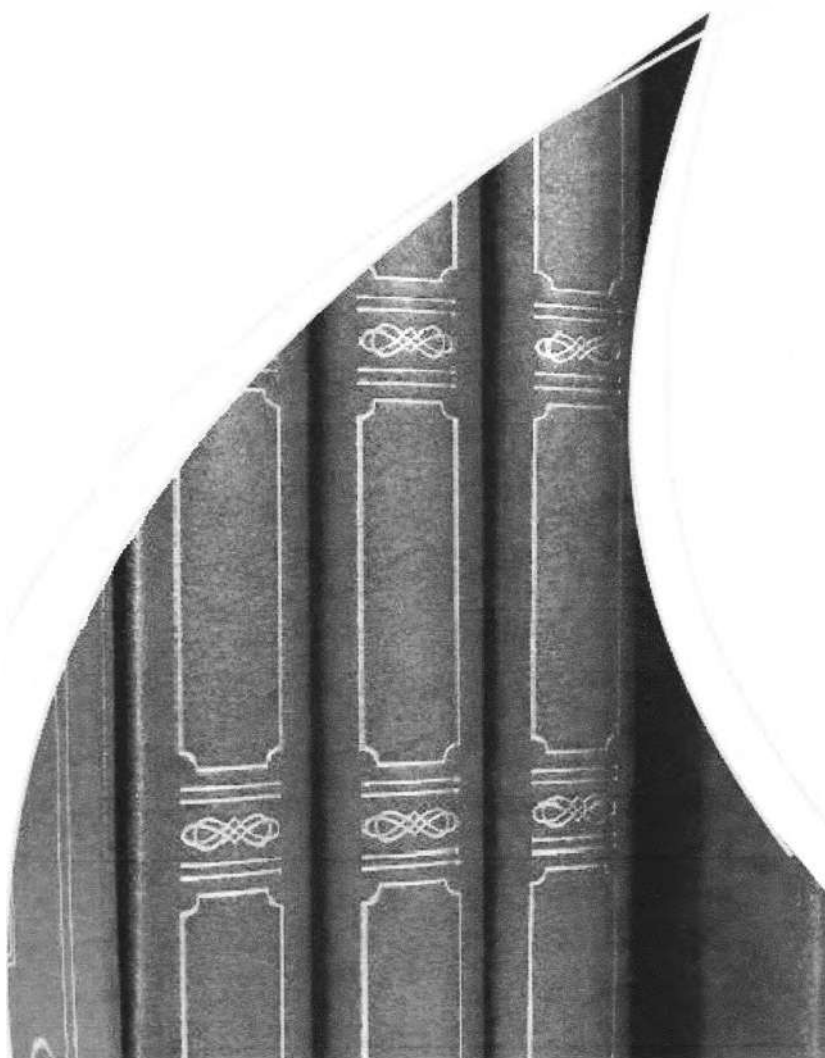
Esta medida apenas visa assegurar ao Município os convênios urgentes, sendo necessário a execução de serviços jurídicos atinentes a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios - CAUC e Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal - CADIN.

Os serviços necessários para regularização da inadimplência do Município junto aos órgãos de proteção foram ou estão sendo executados pelos profissionais que compõem nosso Escritório em vários Municípios dos quais podemos citar:

Município de Almadina	Município de Amargosa
Município de Anagé	Município de Araci
Município de Araçás	Município de Barreiras
Município de Barrocas	Município de Boa Nova
Município de Bom Jesus da Lapa	Município de Bom Jesus da Serra
Município de Brejões	Município de Caatiba
Município de Caetanos	Município de Cairu
Município de Camamu	Município de Candeias
Município de Carinhanha	Município de Castro Alves
Município de Cícero Dantas	Município de Conceição do Jacuípe
Município de Condeuba	Município de Cipó
Município de Fátima	Município de Heliópolis
Município de Guanambi	Município de Iguaí
Município de Ibotirama	Município de Floresta Azul
Município de Ipirá	Município de Iramaia
Município de Itapé	Município de Itapicuru
Município de Itatim	Município de Jiquiriçá
Município de Jitaúna	Município de Laje
Município de Mundo Novo	Município de Lajedo do Tabocal
Município de Nova Ibiá	Município de Mirante

Município de Novo Triunfo
Município de Paratinga
Município de Pindai
Município de Piripá
Município de Poções
Município de Remanso
Município de Ribeira do Amparo
Município de Rio de Contas
Município de Santa Inês
Município de Santa Teresinha
Município de São Domingos
Município de Sátiro Dias
Município de Ubatã
Município de Urandi
Município de Valente
Município de Sítio do Quinto
Município de Valença

Município de Nova Soure
Município de Nordestina
Município de Palmas de Monte Alto
Município de Pirai do Norte
Município de Planalto
Município de Queimadas
Município de Riacho de Santana
Município de Ribeirão do Largo
Município de Santa Brígida
Município de Santa Rita de Cássia
Município de Santo Estevão
Município de São Miguel das Matas
Município de Sebastião Laranjeiras



PROPOSTA DE HONORÁRIOS

CONDIÇÕES GERAIS

O Contrato assegura ao Cliente a prestação de serviços abaixo indicados, que serão descritos no objeto do contrato, tendo-se que os custos das visitas, decorrentes de locomoção, hospedagem e refeição, correrão por conta do Cliente.

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da **CONTRATANTE**.

OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

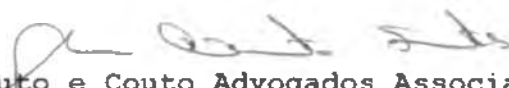
PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá prazo igual ao necessário para que sejam executadas as propostas de serviços pactuadas entre a **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e o cliente.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato terá valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após apresentação da Nota Fiscal da execução dos serviços.

Salvador(BA), 10 de dezembro de 2024.


Couto e Couto Advogados Associados
CNPJ 32.439.310/0001-01



DESPACHO

SETOR DE COMPRAS



4. SETOR DE COMPRAS



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA

3 mensagens

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

11 de dezembro de 2024 às 11:28

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Bom dia!

Segue em anexo documentação para contratação de empresa de Advocacia.

--
Secretaria do Gabinete
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

9 anexos **22.11 (2).pdf**
790K **DFD_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_DE_ADVOGADO_assinado_2_assinado (1).pdf**
80K **CND - Municipal - 21.10.2024 a 19.01.2025.pdf**
106K **CND - Conjunta - 21.10.2024 a 19.04.2025.pdf**
76K **CND - Estadual - 21.10.2024 a 20.12.2024.pdf**
97K **CND - Trabalhista - 18.07.2024 a 14.01.2025.pdf**
85K **CND - FGTS - 02.12.2024 a 30.12.2024.pdf**
102K **Proposta - CPL - Prefeitura Municipal - Santa Bárbara.pdf**
227K **Proposta - Couto SA - Geral - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.pdf**
593K

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

19 de dezembro de 2024 às
14:42

Para: SETOR DE COMPRAS PMSB <setordecompras@santabarbara.ba.gov.br>

Boa Tarde!

Solicitamos que seja feita pesquisa de mercado deste processo de inexigibilidade, PAC nº 097/2024 cujo objeto é a Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos **CND - Municipal - 21.10.2024 a 19.01.2025.pdf**
106K **CND - Conjunta - 21.10.2024 a 19.04.2025.pdf**
76K

-  **CND - Estadual - 21.10.2024 a 20.12.2024.pdf**
97K
-  **CND - Trabalhista - 18.07.2024 a 14.01.2025.pdf**
85K
-  **CND - FGTS - 02.12.2024 a 30.12.2024.pdf**
102K
-  **Proposta - CPL - Prefeitura Municipal - Santa Bárbara.pdf**
227K
-  **Proposta - Couto SA - Geral - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.pdf**
593K
-  **DFD_02_assinado_assinado.pdf**
80K
-  **autorização do prefeito.pdf**
793K

SETOR DE COMPRAS PMSB <setordecompras@santabarbara.ba.gov.br>

26 de dezembro de 2024 às
10:38

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Bom dia,

Em resposta à solicitação de pesquisa de mercado, referente à **Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal**, segue em anexo o relatório de consolidação da pesquisa de preços.

At.te,

Marcelle Araújo
Coordenadora de Compras
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **Relatorio_de_Consolidacao_das_Pesquisas_de_Precos_-_Consultoria_Juridica_assinado.pdf**
124K
-  **PREFEITURAMUNICIPALDESANTABARBARAESTADODABAHIAADIARIOOFICIALDOMUNICIPIOANO2024CONVOCAODEINTERESSADOS.pdf**
845K



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:2178
4056000154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S.,
SILVA:21784056000154 c=BR,
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil
ou=Certificado A3
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-12-20 09:37:03:00

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA
Santa
BÁRBARA

TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

2

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – BA, manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pelo município:

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN-SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal.

Os interessados, que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados dessa publicação. O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - BA, localizada na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, CEP: 44.150-000, Santa Bárbara – BA, no setor de compras, das 08:00hs às 14:00hs, ou através do e-mail setordecompras@santabarbara.ba.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos através do telefone (75) 3236-2600; (75) 99703-3865 Zap.

Santa Bárbara – BA, 20 de dezembro de 2024.

Marcelle das Mercês Santos Araújo
Coordenadora de Compras

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefex: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preços

Santa Bárbara/BA, 26 de dezembro de 2024

Em atendimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com base à IN nº 65/2021. De 07 de julho de 2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitos por este Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Requisições a que se aplicam (Unidade Requisitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Identificação dos Agentes Responsáveis pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021).

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO – Setor de Compras/PMSB.

LETÍCIA NUNES CERQUEIRA – Setor de Compras/PMSB

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020).

- Consulta a Ferramenta Sistêmica Banco de Preço da BLL COMPRAS;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021).

Foi realizada a pesquisa de preços relativa à solicitação para **Prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Financeiro, advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias - CAUC e CADIN - SIAFI, bem como medidas administrativas e/ou judiciais de suporte à Procuradoria Municipal**, no qual não foi encontrado nenhum resultado condizente com o objeto que atende as necessidades da Administração.

Esclarecemos também que embora tenha sido publicado no Diário Oficial do Município a convocação de interessados para envio de cotação de preços, nenhuma empresa demonstrou interesse no envio.

Documento assinado digitalmente
 MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO
Data: 26/12/2024 09:23:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO
Coordenadora de Compras
Decreto nº 041/2023

DESPACHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

REFERENTE: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: contratação de empresa de advocacia especializada para prestação de serviços jurídicos visando à defesa dos interesses da contratante em questões específicas, incluindo consultoria, assessoria, elaboração de documentos e representação em processos judiciais e extrajudiciais, conforme necessário. da secretaria municipal de Gabinete Santa Bárbara Bahia. O valor estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2002 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Do Gabinete Do prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Santa Bárbara/BA, 15 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES**
Data: 15/01/2025 10:07:05-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Senhora Ana Caroline Cerqueira Lopes

Matrícula: 292

Diretora de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

6. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

7. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA,
CONTRATOS E DIPLOMA.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01946587

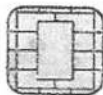
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.228/34)



ASSINATURA DO PORTADOR



CAB



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JONES COUTO DOS SANTOS

SITUAÇÃO

LINGOLFO MARTAS DOS SANTOS
MARIA RITA COUTO DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL

SALVADOR-BA

RG

0552847526 - SSP-BA

DEBIDA DE OSGADO C TETUOS

SIM

DATA DE PARCIMENTO

04/08/1979

CPF

786.933.855-88

DATA DE EXPIRACAO

61 23/12/2013

Luiz Viana Queiroz
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

17932

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.206/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVATIONS



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SGT
GILENO COUTO DOS SANTOS

20408 INDCB/C/00

PLANEJAMENTO
LINDOLFO MARTAS DOS SANTOS
MARIA RITA COUTO DOS SANTOS

SAVADOR-BA

3670 OF AMERICAN
29:06: 781

0552846900 - SEP. 3A

813 818 915-00

2006年11月11日

05/05/2000

SAUL YENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

PRESENTER

Gileno Couto dos Santos

Brasileiro, casado

Advogado, OAB/BA n.º 20.408

Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sl. 1822, Caminhos das Árvores, Salvador – Bahia.

Telefone: (71) 3033-6900/7900/8900

e-mail.: gileno@coutoecouto.adv.br

OBJETIVO

Advogado especializado nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Previdenciário, proporcionando ao Município a assessoria e consultoria dos procedimentos administrativos e jurídicos com a correta aplicação da legislação vigente, disponibilizando a prestação de serviços especial e particular.

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, conclusão em 2004.
- Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Municipal pela Universidade Federal da Bahia.
- Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• 2002 – Ferreira & Ferreira Advogados Associados – Itabuna

Cargo: Estagiário de Direito.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Trabalho, elaborando contestações, recursos e participando de audiências de conciliação e instrução na Justiça do Trabalho. Auxiliando a elaboração da planilha de negociação de precatórios dos Municípios junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

• 2003 – Assis Consultoria LTDA. – Itabuna

Cargo: Estagiário de Direito.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo e Financeiro, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

• 2004 – César Assis & Associados – Salvador

Cargo: Estagiário de Direito.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo e Financeiro, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

• Janeiro de 2005/Julho de 2005 – César Assis & Associados – Salvador

Cargo: Advogado - Coordenador Jurídico do Departamento Jurídico.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo e Financeiro, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

- **Outubro de 2005/2010 - Andréa Simas Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **Janeiro de 2011/2013 - Couto e Couto Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **Janeiro de 2014 até novembro de 2018 - Couto, Matos e Wildberger Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise

das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **dezembro de 2018 até março de 2019 - Couto Sociedade Individual de Advocacia**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **abril de 2019 até a presente data - Couto e Couto Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 1º Encontro de Orientações do TCM-BA com os Gestores Municipais promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (2011).
- Curso de Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).

- Curso de Licitações e Contratos e Administrativos promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Curso de Planejamento e Orçamento Público promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Curso de Prestação de Contas de Convênios promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Municipal pela Universidade Federal da Bahia (2011).
- Fórum Internacional de Direito Público & X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado (2011).
- XI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado (2012).
- Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (2015).
- Curso de Extensão – inovações do CPC pela Faculdade Baiana de Direito (2016).

Gileno Couto dos Santos
Advogado – OAB/BA n.º 20.408

Jones Couto dos Santos

Brasileiro, casado

Advogado, OAB/BA n.º 17.932

Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sl. 1822, Caminhos das Árvores, Salvador – Bahia.

Telefone: (71) 3033-6900/7900/8900

e-mail.: jones@coutoecouto.adv.br

OBJETIVO

Advogado especializado nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Previdenciário, proporcionando ao Município a assessoria e consultoria dos procedimentos administrativos e jurídicos com a correta aplicação da legislação vigente, disponibilizando a prestação de serviços especial e particular.

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, conclusão em 2002.
- Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Municipal pela Universidade Federal da Bahia.
- Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• **1999 – Assis Consultoria LTDA. - Itabuna**

Cargo: Estagiário de Direito.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo e Financeiro, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

• **2002/2006 – César Assis & Associados – Salvador**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo e Financeiro, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

• **Dezembro de 2006/2010 – Jones Couto Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o

Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **Janeiro de 2011/2013 – Couto e Couto Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **Janeiro de 2014 até Março de 2019 – Couto, Matos e Wildberger Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

- **abril de 2019 até o presente momento – Couto e Couto Advogados Associados**

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno das Câmaras Municipais, o Estatuto do Servidor Público, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de

pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da na análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Pós-Graduação em Direito Público pela Faculdade Jorge Amado (2005).
- 1º Encontro de Orientações do TCM-BA com os Gestores Municipais promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (2011).
- Curso de Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Curso de Licitações e Contratos e Administrativos promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Curso de Planejamento e Orçamento Público promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Curso de Prestação de Contas de Convênios promovido pelo Tribunal de Contas da União (2011).
- Fórum Internacional de Direito Público & X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado (2011).
- XI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado (2012).
- Curso de Extensão – inovações do CPC pela Faculdade Baiana de Direito (2016).

Jones Couto dos Santos
Advogado – OAB/BA n.º 17.932



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 671.689/001-49
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Inscrição Estadual:

CNPJ: 32.439.310/0001-01

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Tancredo Neves Número: 620
Edifício: Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE
Complemento: COND.MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALA CEP: 41.820.020
Telefone: 7199326600 Fax:
Correio Eletrônico: JONESCOUTO@JONESCOUTO.ADV.BR
Referência: NO MUNDO PLAZA

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 399999 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo
Natureza Jurídica: 223-2 - Sociedade Simples Pura
Data Inscrição na Prefeitura: 14/01/2019

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	14/01/2019

OBSERVAÇÕES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.439.310/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO COND.MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JONESCOUTO@JONESCOUTO.ADV.BR		TELEFONE (71) 9932-6600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **11:02:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250278704**

RAZÃO SOCIAL	
COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.439.310/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244531081

RAZÃO SOCIAL	
COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.439.310/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.439.310/0001-01
Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SALAS 1822 A 1824 / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103545281334018

Informação obtida em 02/12/2024 12:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.439.310/0001-01

Razão

COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Social:

Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SALAS 1822 A 1824 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804135281334064

Informação obtida em 15/01/2025 11:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.439.310/0001-01
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 620 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - COND.MUNDO PLAZA TORRE
EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824

Número da Certidão: 1497180

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:43:11 horas do dia 21/10/2024.

Válida até dia 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **1F1E.43AD.9DB3.F0A4.AF18.E41E.0ED1.376F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.439.310/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:22 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **D72D.1E7C.E2C0.32A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.439.310/0001-01

Certidão nº: 2794647/2025

Expedição: 15/01/2025, às 11:20:37

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.439.310/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.439.310/0001-01

Certidão nº: 50306869/2024

Expedição: 18/07/2024, às 16:16:11

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.439.310/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00649062E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 32.439.310/0001-01

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, COND. MUNDO PLAZA, TORRE EMPRESARIAL, SLS 1822/24, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00649062E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 32.439.310/0001-01

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, COND. MUNDO PLAZA, TORRE EMPRESARIAL, SLS 1822/24, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA:

CNPJ: 32.439.310/0001-01

CGA: 671.689/001-49

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620 - COND.MUNDO PLAZA TORRE
EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES

Serviços advocatícios

CNAE

6911-7/01

DATA INÍCIO

14/01/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 14/01/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 12/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 68847E17E6C9BA210F66D8127C7A496C

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA:

CGA: 671.689/001-49

CNPJ: 32.439.310/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620, COND.MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL
SALAS 1822 1823 1824 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	14/01/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 399999 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 14/01/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 12/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 91D4E76B1F9F3DE421680C680E9807C7

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

XI CONGRESSO
BRASILEIRO DE
**DIREITO
CONSTITUCIONAL
APLICADO**
17, 18 e 19 MAIO 2012

Certificamos que

Gileno Couto dos Santos

participou, na condição de CONGRESSISTA, do Evento XI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, durante os dias 17, 18 e 19 de Maio de 2012 no Centro de Convenções da Bahia - Salvador, realizado pela **Múltipla**, em parceria Institucional com o Curso **JusPODIVM**. O evento totalizou uma carga-horária de 25 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL



APOIO



FOLHA DIRIGIDA



PROGRAMAÇÃO

17. MAIO, 2012

08h00 Credenciamento e entrega de material

08h40 Abertura Oficial

CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

09h00 José Afonso da Silva "Constituição e Confronto de Direitos: liberdade de imprensa e proteção da criança e do adolescente"

Rui Cunha Martins "Escala jurídica e interconstitucionalidade: aproximações interdisciplinares"

10h30 Intervalo e Sessão de Autógrafos

10h40 André Puccinelli Jr. "O STF e os novos paradigmas da interpretação constitucional."

Edvaldo Brito "Planejamento econômico: desafio à Democracia e à Federação"

12h20 Sessão de Autógrafos e Intervalo para Almoço

PAINEL II

14h10 Fábio Perlandro "Direito Adquirido A Regime Jurídico"

Fernanda Marinela "Contratações pelo Estado: Fraudes e Desafios"

Dirley da Cunha Jr. "Controle de Constitucionalidade e Técnicas de Decisão"

16h30 Intervalo e Sessão de Autógrafos

PAINEL III

16h40 Bernardo Fernandes "As Teorias da Interpretação no Constitucionalismo Contemporâneo"

Gabriel Marques "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Qual a saída do labirinto?"

18h10 Sessão de Autógrafos e Encerramento dos Trabalhos

18. MAIO, 2012

PAINEL IV

08h30 Manoel Jorge e Silva Neto "Constituição, Democracia e Política Econômica"

Renato Saralva "Aspectos do Direito Constitucional do Trabalho: a regulamentação do art 7, Inciso XXI da CF - Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço"

CONFERÊNCIA

10h00 Lênio Streck "A Aplicação (Des)igualitária das garantias Processuais-Constitucionais"

10h50 Intervalo e Sessão de Autógrafos

PAINEL V

11h00 Ingo Sarlet "Mínimo Existencial e o Regime Jurídico dos Direitos Sociais"

Marcelo Novellino "O caráter duplo das normas de Direitos Fundamentais"

12h30 Sessão de Autógrafos e Intervalo para Almoço

PAINEL VI

14h10 Guilherme Peña "Tendências do Controle de Constitucionalidade Contemporâneo à luz do Anteprojeto de Código de Processo Civil"

Pedro Lenza "Direito de greve: omissão constitucional e as forças de segurança pública"

15h40 Intervalo e Sessão de Autógrafos

15h50 Maria Sylvia Zanella Di Pietro "Controle Da Improbidade Administrativa: Aspectos Relevantes"

16h40 Intervalo e Sessão de Autógrafos

PAINEL VII

16h50 William Douglas "Aspectos constitucionais dos concursos públicos, ilegalidades e sucesso na carreira jurídica."

Ricardo Maurício "O Direito Fundamental À Felicidade No Sistema Jurídico Brasileiro"

18h10 Sessão de Autógrafos e Encerramento dos Trabalhos

19. MAIO, 2012

PAINEL VIII

08h30 Edem Napoli "Lei da Ficha Limpa, corrupção e princípio da respeitabilidade para representação da coletividade."

Roberto Nunes dos Anjos Filho "Constituição e Desenvolvimento"

Rogério Sanches "Mandados Constitucionais De Criminalização"

10h30 Intervalo e Sessão de Autógrafos

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

10h40 Rui Medeiros "O Futuro Do Direito Constitucional"

Ministro Eros Roberto Grau "Controle de Constitucionalidade e Controle de Razabilidade"

Ministro Gilmar Mendes "Jurisdição Constitucional e Participação Popular"

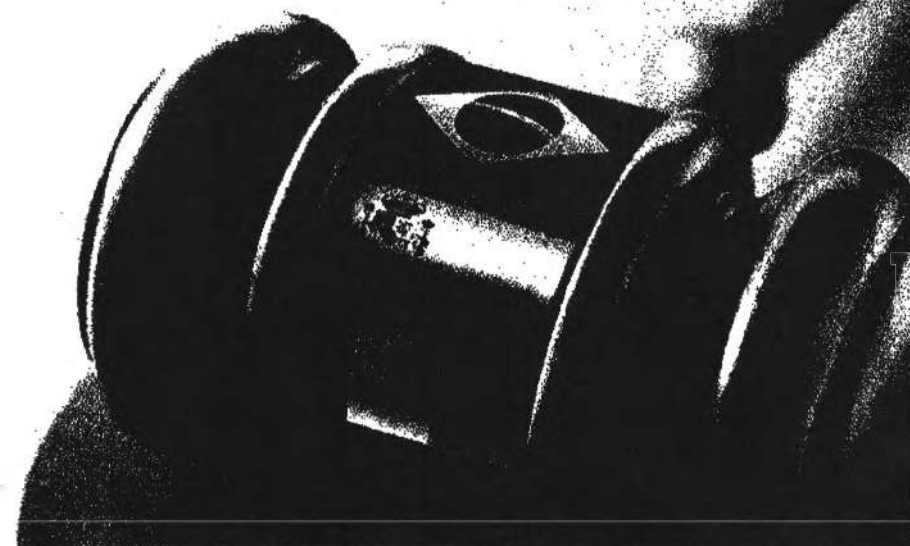
12h30 Encerramento dos Trabalhos e Sessão de Autógrafos

FÓRUM INTERNACIONAL DE DIREITO PÚBLICO & X CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

TEMA

TRANSCONSTITUCIONALISMO
E A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS

26, 27 E 28 DE MAIO DE 2011
CENTRO DE CONVENÇÕES - SALVADOR - BAHIA



Certificamos que

Gileno Couto Dos Santos

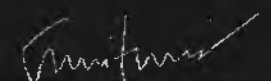
participou, na condição de **CONGRESSISTA**, do Fórum Internacional de Direito Público & X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, realizado pela Múltipla - Difusão do Conhecimento e pelo JusPODIVM, nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2011, no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador - BA. O evento totalizou uma carga horária de 23 horas, conforme programação certificada apresentada no verso.


FRANCISCO LEAL SALLES NETO

Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento

Realização:




GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento

26 de maio - Quinta-feira

07h30 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL
09h00 ABERTURA OFICIAL
09h20 CONFERÊNCIA DE ABERTURA
JOSÉ AFONSO DA SILVA
 "Liberdade, Realidade Política e a Eficácia da Constituição".
10h20 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h30 PAINEL 1
DANIEL SARMENTO
 "Constitucionalismo Inclusivo".
EDVALDO BRITO
 "Jurisdição constitucional célere e desenvolvimento econômico".

12h10 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
14h10 CONFERÊNCIA
TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JR.
 "A Hipótese do Legislador Racional e a Noção de Justiça".
15h00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
15h10 PAINEL 2
SAUL QUADROS
 "Princípio da Liberdade e a Constituição Brasileira".
PEDRO LENZA
 "CPI, direitos fundamentais e a garantia do sigilo bancário".
16h40 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

16h50 PAINEL 7
RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES
 "O mínimo existencial e os direitos sociais no Constitucionalismo Brasileiro".
EDEM NÁPOLI GUIMARÃES
 "Tutela do Direito Fundamental à Intimidade das pessoas públicas".
18h10 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

27 de maio - Sexta-Feira

08h30 PAINEL 4
DIRLEY DA CUNHA JR.
 "O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade: a Evolução dos Modelos de Controle e a Dialética entre o Controle incidental e Principal".
MANOEL JORGE SILVA E NETO
 "Transconstitucionalismo e Interpretação Constitucional".
10h10 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h10 PAINEL 5
ALEXANDRE DE MORAES
 "Sumulas Vinculantes e Ativismo Judicial".
MARCELO NOVELINO
 "Transconstitucionalismo e dignidade humana".

11h30 CONFERÊNCIA
LÊNIO STRECK
 "Hermenêutica e possibilidades críticas do direito constitucional".
12h30 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
14h10 PAINEL 6
AUGUSTO AGUILAR CALAHORRO
 "Protección multinivel de derechos".
GREGORIO CAMARA VILLAR
 "Derecho al matrimonio y matrimonio entre personas del mismo sexo".
15h40 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

15h50 PAINEL 7
INGO SARLET
 "Dignidade de pessoa humana e direitos fundamentais na ordem constitucional".
JOERG LUTHER
 "Novo processo europeu de reforma constitucional e do meio ambiente".
ANTONIO D'ATENA
 "Costituzionalismo e tutela dei diritti fondamentali".
17h10 CONFERÊNCIA MAGNA
PETER HÄBERLE
 "Direitos Humanos e Globalização".
18h10 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

28 de maio - Sábado

08h30 PAINEL 8
RAFAEL BARRETTO
 "Supraconstitucionalismo e efetivação internacional dos Direitos Humanos: de Hitler a Kadafi".
RAFAEL OLIVEIRA
 "A constitucionalização do Direito Administrativo e o novo controle da atividade administrativa".

LUÍZ ALBERTO DAVID ARAUJO
 "Os Tratados de Direitos Humanos, a Emenda Constitucional n. 45 e a realidade brasileira".
10h30 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h40 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE ARTIGOS
10h50 CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
 "Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica na América do Sul".
MINISTRO GILMAR MENDES
 "Justiça Constitucional nos contextos supranacionais".
12h40 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS, ENCERRAMENTO DO CONGRESSO E ENTREGA DE CERTIFICADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

GILENO COUTO DOS SANTOS - CPF 813.818.915-00

participou com aproveitamento do CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS,
ministrado na modalidade a distância, de 08/08 a 02/09/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC323054B.C305424B.C30F1304
Emitido em 04/10/2011 as 17:36:43



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

GILENO COUTO DOS SANTOS - CPF 813.818.915-00

participou com aproveitamento do CURSO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO,
ministrado na modalidade a distância, de 08/08 a 02/09/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3230548.C3054226.C30F1304
Emitido em 04/10/2011 as 17:37:21



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

GILENO COUTO DOS SANTOS - CPF 813.818.915-00

participou com aproveitamento do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
ministrado na modalidade a distância, de 08/08 a 02/09/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3230547.C3054223.C30F1304
Emitido em 04/10/2011 as 17:37:52



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

GILENO COUTO DOS SANTOS - CPF 813.818.915-00

participou com aproveitamento do CURSO INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ministrado na modalidade a distância, de 08/08 a 02/09/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3230531.C3054210.C30F1304
Emitido em 04/10/2011 as 17:35:11



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

GILENO COUTO DOS SANTOS

participou do evento: 7º Congresso de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 23 a 26 de Outubro de 2023,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 26 de Outubro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Mello', is positioned above the name of the signatory.

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 7º Congresso de Licitações e Contratos
Nome: Gileno Couto dos Santos

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023

Tema:

• O queridinho registro de preços;
A NLLC e sua rede de proteção
A dispensa e a inexigibilidade na NLLC: principais alertas para evitar a responsabilização
Parcelamento do objeto na nova lei de licitações

Palestrante:

Juliano Heinen
Anderson Pedra
Felipe Dalenogare
Evaldo Ramos

Terça-feira, 24 de Outubro de 2023

Tema:

O que deve ser feito pelos Municípios para uma implementação responsável da NLLC
Importância de Regularizar a NLLC nos Municípios
Linhas de Defesa - o que significa?
Provas alternativas como qualificação técnica

Palestrante:

Michelle Marry
Marilene Matos
Christianne Stroppa
Leandro Matsumota

Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

Tema:

PNCP e LGPD: conflito ou conformidade?
Desafios e oportunidades da NLLC na implantação de Centrais de Compras e de Centros de Serviços Compartilhados
Os desafios e os pontos importantes dos Contratos Administrativos da NLLC.
Os pontos nevrálgicos da Habilitação.

Palestrante:

Mirela Miró
Isabela Gebrim
Priscilla Motta
Priscilla Vieira

Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Tema:

A centralização de compras na perspectiva da NLLC
PCA, ferramenta de alinhamento entre estratégia, contratações e orçamento
Atuação dos Tribunais de Contas no processo licitatório e a construção do erro grosseiro
A nova assessoria jurídica na Lei nº 14.133/21

Palestrante:

Viviane Mafissoni
Paulo Alves
Helôisa Helena
Renila Bragagnoli



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/146/754081/e49f389be274f6b63ab8c5de21af5424>

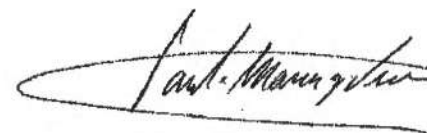
1º ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(^a) Sileno Couto dos Santos participou do 1º Encontro de orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.



Luiz Caetano – Presidente UPB



Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

18 e 19 de abril,
no Centro de Convenções da Bahia

REALIZAÇÃO:



União dos
Municípios
da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DA BAHIA

APOIO:

BAHIATURSA

SECRETARIA
DO TURISMO



PATROCÍNIO:



Dia 18 de abril - Segunda-feira

08h às 09h - Credenciamento com Apresentação Cultural

09 às 12h - Solenidade e Palestras de Abertura

SOLENIIDADE DE ABERTURA

- União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Perelra
- Governo do Estado da Bahia - Vice-governador Otto Alencar
- Governo do Estado da Bahia - Governador Jaques Wagner

PALESTRAS DE ABERTURA

- Procuradoria Geral do Estado da Bahia - Procurador Wellington Lima
- Tribunal de Contas da União - TCU - Ministro Aroldo Cedraz
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

12h às 14h - Intervalo para Almoço

14h às 16h - Palestras Técnicas

1- PRINCIPAIS ANSEIOS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Palestrante: Eduardo Lima Vasconcelos

(Prefeito do Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

2 - CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

3 - CONTROLE INTERNO DE OBRAS

Palestrante: Dimas Sousa Gomes

- Diretor da 5ª DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

16h às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h - Palestras Técnicas

4 - LIMITES CONSTITUCIONAIS:

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB • SAÚDE • PESSOAL

Palestrante: Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

• ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Palestrante: Julliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

Dia 19 de abril - Terça-feira

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)

• Maria da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Sant'anna (Auditor)

4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

• LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL(70%)

• REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS

AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Palestrante: • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)

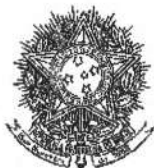
• Valmiro Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual

e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

6 - ENCERRAMENTO

União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



A Reitora da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o
Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
em 5 de dezembro de 2011, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
em Direito Eleitoral e Municipal
a Gíleno Couto dos Santos**

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de setembro de 1981,
filho de Lindolfo Martas dos Santos e Maria Rita Couto dos Santos.

Salvador, 5 de setembro de 2012

Diplomado
20408 OAB-BA

Paulo Roberto Lyrio Pimenta
Coordenador do Curso

Edmar Moraes do Nascimento
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos
Dora Leal Rosa
Reitora

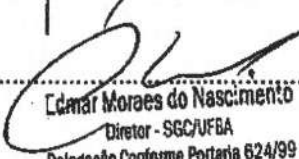
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 12.914 livro 348 fls. 101

Referente ao curso de Especialização
em Direito Eleitoral e
Municipal //

reconhecido pela resolução nº 01
S.O.U. do dia 28/05/2007

Salvador, 05 de setembro de 2006
Ilma. Ana Luísa da Silva Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados


Edmar Moraes do Nascimento
Diretor - SGC/UFBA
Delegação Conforme Portaria 624/99

13843



FACULDADES
JORGE AMADO



JUS
PODIVM
CENTRO PREPARATORIO PARA CARREIRA JURIDICA

Certificado

Certificamos que

JONES COUTO DOS SANTOS

Filho de Lindolfo Martas dos Santos e de Maria Rita Couto dos Santos, nascido em Salvador - Bahia, no dia 04/08/1979, cédula de identidade 0552847526, concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de abril de 2003 a outubro de 2004, nos termos da Resolução 01/2001 do C.N.E.

Salvador, 04 de novembro de 2005.

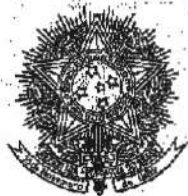
Viviane Brito de Lucca Silva
Diretora Acadêmica
Faculdades Jorge Amado

Dirley da Cunha Junior
Coordenador Científico
JusPODIVM

Roberto N dos Anjos Filho
Coordenador Científico
JusPODIVM

Ana Paula Martins Varandas
Coord. do Núcleo de Pós-graduação
Faculdades Jorge Amado

246/2005 NPG-FJA



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o
Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
em 1 de julho de 2015, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
em Direito Tributário
a Gileno Couto dos Santos**

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de setembro de 1981,
filho de Lindolfo Martas dos Santos e Maria Rita Couto dos Santos.

Salvador, 3 de novembro de 2015

Diplomado
20408 OAB-BA

Heron José de Santana Gordilho
Coordenador do Curso

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos
João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 1794..... livro A-3..... fls 103

Referente ao curso de Especialização em
Direito Tributário.....

autorizado De acordo com o
ME nº 11/2007 de 08/06/2007.....

Salvador, 03 de novembro..... de 2015


Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora- SGC/UFBA
Delegação conforme Portaria 624/99



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONFERIR AO(A)
BACHAREL(A) *JONES COUTO DOS SANTOS*, FILHO(A) DE LINDOLFO MARTAS DOS
SANTOS E DE MARIA RITA COUTO DOS SANTOS, NASCIDO(A) A 04 DE AGOSTO DE
1979, O PRESENTE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM 02/2002
EM 11 DE AGOSTO E 08 DE SETEMBRO DE 2002.

SALVADOR, 01 DE NOVEMBRO DE 2002

THOMAS BACELLAR DA SILVA
PRESIDENTE DA OAB/BA

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
BANCA EXAMINADORA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 29 de agosto e 17 de outubro de 2004, relativas ao Exame de Ordem 02/2004, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **GILENO COUTO DOS SANTOS**, filho(a) de Maria Rita Couto Santos, nascido(a) a 29 de setembro de 1981, o presente Certificado de Habilitação para o exercício da advocacia, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 22 de novembro de 2004


Dirailton Nascimento de Oliveira
Presidente da OAB/BA




Thyers Novais de Cerqueira Lima Filho
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito a

Jones Couto dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 04 de agosto de 1979, filho de Lindolfo Martas dos Santos e Marla Rita Couto dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 19 de janeiro de 2002.

Mirêta A. Araújo Queiroz
Prof^ª. Mirêta Vivas Araújo Queiroz
Coordenador de Colegiado

[Assinatura]
Diplomado
R.G. 05528475 26 SSP BA

Renée Albagli Nogueira
Prof^ª Renée Albagli Nogueira
Reitora



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 31 de janeiro de 2004, confere o título de Bacharel em Direito a

Gileno Couto dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de setembro de 1981, filho de Lindolfo Martas dos Santos e Maria Rita Couto dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 31 de janeiro de 2004.

Profª. Maria Laura de Oliveira Gomes
Coordenador de Colegiado

Diplomado
R.G. 05528469 88 SSP BA

Profª Renée Albagli Nogueira
Reitora

Cecilia Mª Almeida
SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS
CAD. 73.275.693

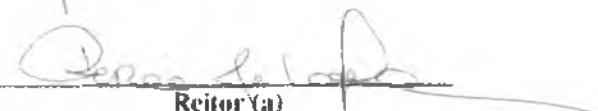
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Credenciada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 089, aprovado na sessão de 31.05.99,
e pelo Decreto Estadual nº 7.633, publicado no D.O.E. de 17 e 18.07.99, no exercício de sua autonomia
assegurada pelo art. 53, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20.01.96

Diploma registrado em 02/02/04, às fls. nº 203, no livro de registro nº 013, da

Universidade Estadual de Santa Cruz, registro nº 1445.

Ilhéus - Bahia, 02 de fevereiro de 2004.



Reitor(a)
Renée Albagli Nogueira
REITORA

Cad. 73.278.712-3

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado em 02/02/04, às fls. nº 203, no livro de registro nº 013, da

Universidade Estadual de Santa Cruz

JCPimenta
Secretário Geral
OAB/BA

26 de maio - Quinta-feira

07h30	CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL
09h00	ABERTURA OFICIAL
09h20	CONFERÊNCIA DE ABERTURA
	JOSÉ AFONSO DA SILVA "Liberdade, Realidade Política e a Eficácia da Constituição"
10h20	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h30	PAINEL 1
	DANIEL SARMENTO "Constitucionalismo Inclusivo".
	EDVALDO BRITO "Jurisdição constitucional célere e desenvolvimento econômico"

12h10	SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
14h10	CONFERÊNCIA
	TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JR. "A Hipótese do Legislador Racional e a Noção de Justiça"
15h00	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
15h10	PAINEL 2
	SAUL QUADROS "Princípio da Liberdade e a Constituição Brasileira"
	PEDRO LENZA "CPI, direitos fundamentais e a garantia do sigilo bancário"
16h40	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

16h50	PAINEL 7
	RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES "O mínimo existencial e os direitos sociais no Constitucionalismo Brasileiro"
	EDEM NÁPOLI GUIMARÃES "Tutela do Direito Fundamental à intimidade das pessoas públicas"
18h10	SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

27 de maio - Sexta-Feira

08h30	PAINEL 4
	DIRLEY DA CUNHA JR. "O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade: a Evolução dos Modelos de Controle e a Dialética entre o Controle incidental e Principal".
	MANOEL JORGE SILVA E NETO "Transconstitucionalismo e Interpretação Constitucional".
10h00	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h10	PAINEL 5
	ALEXANDRE DE MORAES "Súmulas Vinculantes e Ativismo Judicial".
	MARCELO NOVELINO "Transconstitucionalismo e dignidade humana".

11h30	CONFERÊNCIA
	LÊNIO STRECK "Hermenêutica e possibilidades críticas do direito constitucional".
12h30	SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
14h10	PAINEL 6
	AUGUSTO AGUILAR CALAHORRO "Protección multinivel de derechos".
	GREGORIO CAMARA VILLAR "Derecho al matrimonio y matrimonio entre personas del mismo sexo".
15h40	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

15h50	PAINEL 7
	INGO SARLET "Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na ordem constitucional".
	JOERG LUTHER "Novo processo europeu de reforma constitucional e do meio ambiente".
	ANTONIO D'ATENA "Costituzionalismo e tutela dei diritti fondamentali".
17h10	CONFERÊNCIA MAGNA
	PETER HÄBERLE "Direitos Humanos e Globalização".
18h10	SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

28 de maio - Sábado

08h30	PAINEL 8
	RAFAEL BARRETTO "Supraconstitucionalismo e efetivação internacional dos Direitos Humanos: de Hitler a Kadafi"
	RAFAEL OLIVEIRA "A constitucionalização do Direito Administrativo e o novo controle da atividade administrativa"

	LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO "Os Tratados de Direitos Humanos, a Emenda Constitucional n. 45 e a realidade brasileira"
10h30	INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10h40	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE ARTIGOS
10h50	CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

	MINISTRA CARMEN LUCIA ANTUNES ROCHA "Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica na América do Sul"
	MINISTRO GILMAR MENDES "Justiça Constitucional nos contextos supranacionais".
12h40	SESSÃO DE AUTÓGRAFOS, ENCERRAMENTO DO CONGRESSO E ENTREGA DE CERTIFICADOS.

FÓRUM INTERNACIONAL DE DIREITO PÚBLICO & X CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

TEMA

TRANSCONSTITUCIONALISMO
E A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS

26, 27 E 28 DE MAIO DE 2011

CENTRO DE CONVENÇÕES - SALVADOR - BAHIA



Certificamos que

Jones Couto dos Santos

participou, na condição de **CONGRESSISTA**, do Fórum Internacional de Direito Público & X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, realizado pela Múltipla - Difusão do Conhecimento e pelo JusPODIVM, nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2011, no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador - BA. O evento totalizou uma carga horária de 23 horas, conforme programação certificada apresentada no verso.

FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento

Realização:



GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

JONES COUTO DOS SANTOS - CPF 786.933.655-68

participou com aproveitamento do CURSO INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ministrado na modalidade a distância, de 02 a 27/05/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 06 de julho de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3200D5E.C3051252.C30A5633
Emitido em 06/07/2011 as 17:27:15



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

JONES COUTO DOS SANTOS - CPF 786.933.655-68

participou com aproveitamento do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
ministrado na modalidade a distância, de 02 a 27/05/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 06 de julho de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3200D5C.C305124B.C30A5633
Emitido em 06/07/2011 as 17:32:21



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

JONES COUTO DOS SANTOS - CPF 786.933.655-68

participou com aproveitamento do CURSO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO,
ministrado na modalidade a distância, de 02 a 27/05/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 06 de julho de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3200D60.C3051258.C30A5633
Emitido em 06/07/2011 as 17:28:18

1º ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(*) João Carlos de Jesus participou do 1º Encontro de orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.


Luiz Caetano – Presidente UPB


Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

18 e 19 de abril,
no Centro de Convenções da Bahia

marcação

UPB

UNião
dos Municípios
da Bahia

TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DA BAHIA

APÓIO

BAHIA TURISA

SECRETARIA
DO TURISMO

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

PATROCÍNIO

IPM BRASIL
Publicações Municipais

Dia 18 de abril - Segunda-feira

08h as 09h - Credenciamento com Apresentação Cultural

09 as 12h - Solenidade e Palestras de Abertura

SOLENIIDADE DE ABERTURA

- União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
- Governo do Estado da Bahia - Vice-governador Otto Alencar
- Governo do Estado da Bahia - Governador Jaques Wagner

PALESTRAS DE ABERTURA

- Procuradoria Geral do Estado da Bahia - Procurador Wellington Lima
- Tribunal de Contas da União - TCU - Ministro Aroldo Cedraz
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

12h as 14h - Intervalo para Almoço

14h as 16h - Palestras Técnicas

1 - PRINCIPAIS ANSEIOS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Palestrante: Eduardo Lima Vasconcelos

(Prefeito do Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

2 - CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

3 - CONTROLE INTERNO DE OBRAS

Palestrante: Dimas Sousa Gomes

• Diretor da 5ª DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

16h as 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h - Palestras Técnicas

4 - LIMITES CONSTITUCIONAIS:

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB • SAÚDE • PESSOAL

Palestrante: Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

• ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Palestrante: Juliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

Dia 19 de abril - Terça-feira

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)

• Mana da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Sant'anna (Auditor)

4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

• LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL (70%)

• REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS

AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Palestrante • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)

• Valmiro Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual

e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

6 - ENCERRAMENTO

União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade Individual de Advocacia, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

GILENO COUTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.4084, CPF 813.818.915-00, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 2284, Ed. Palais du Versant, Ap. 301, Vitória, CEP 40.080-004, único sócio da sociedade individual de advocacia denominada **COUTO SOCIEDADE INDIVIUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 4471/2018, por despacho de 17/12/2018, com CNPJ do MF sob o nº 32.439.310/0001-01 e Inscrição Municipal nº 671.689/001-49, com sede em Salvador - BA, na Av. Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza, Torre Empresarial, Salas 1822, 1823, 1824, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, ora transforma seu registro de **Sociedade Individual de Advocacia** em **Sociedade de Advogados**, uma vez que admite neste ato o sócio: **JONES COUTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 786.933.655-68, inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Parati, nº 134, Ap. 501, Condomínio Morada dos Príncipes, Alphaville, CEP: 41.701-035, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** de conformidade com o disposto no **Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB**, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Por consequência das modificações promovidas com a admissão do novo sócio **JONES COUTO**

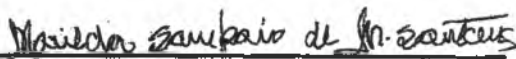
e



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

DOS SANTOS, acima qualificado, a Sociedade Individual de Advocacia é convertida em Sociedade de Advogados, passando a denominar-se **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, respondendo esta pelo ativo e passivo da **COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio GILENO COUTO DOS SANTOS, possuidor de 100 (cem) quotas no valor de R\$ 10.000,00

(dez mil reais), cede e transfere 50 (cinquenta) quotas para o sócio ora admitido JONES COUTO DOS SANTOS, recebendo deste a respectiva importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato e em moeda corrente do país, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da admissão de sócio, o capital social fica assim distribuído:

GILENO COUTO DOS SANTOS, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

JONES COUTO DOS SANTOS, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, estando revogadas as demais disposições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILENO COUTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.4084, CPF 813.818.915-00, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 2284,

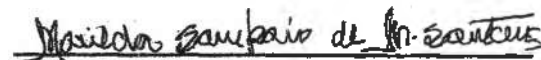
e

X

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

Ed. Palais du Versant, Ap. 301, Vitória, CEP 40.080-004 e **JONES COUTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 786.933.655-68, inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Parati, nº 134, Ap. 501, Condomínio Morada dos Príncipes, Alphaville, CEP: 41.701-035, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 4471/2018, por decisão de 17/12/2018, com CNPJ do MF sob o nº 32.439.310/0001-01 e Inscrição Municipal nº 671.689/001-49, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no **Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB**, resolve consolidar o seu contrato, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social - A sociedade gira sob o nome empresarial **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único. A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16 § 1º do OAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede - A sociedade tem sua sede em Salvador - BA, na Av. Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza, Torre Empresarial, Salas 1822, 1823, 1824, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

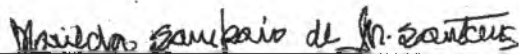
CLÁUSULA QUARTA - Capital Social - O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente

e

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor	%
Gileno Couto dos Santos	50	R\$ 5.000,00	50
Jones Couto dos Santos	50	R\$ 5.000,00	50
Total	100	R\$ 10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidade - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e Ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

§ 1º É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

§ 2º Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento do ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Cessão e Transferência - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

§ 1º O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá expressamente notificar aos demais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição na OAB.

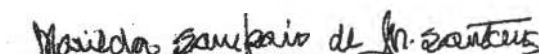
§ 2º No prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão manifestar se desejam exercer seu

e X

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ 3º O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência sobre as sobras de quotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

§ 4º Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

§ 5º Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dissolução - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade.

§ 1º Será levantado um balanço patrimonial, apurando-se o valor real do capital e das quotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo INPC ou pelo índice que o substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

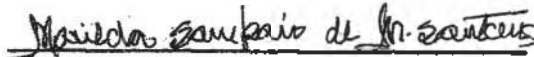
§ 2º Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a que diz respeito a perda da inscrição na OAB, conforme deliberação da maioria absoluta do

e

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

capital social, não consideradas a conta do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no artigo 1º retro.

CLÁUSULA OITAVA - Administração - A administração da sociedade será exercida, INDIVIDUALMENTE pelo sócio **GILENO COUTO DOS SANTOS**, INDIVIDUALMENTE pelo sócio **JONES COUTO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de participar de sociedades.

Parágrafo Único. Em face do impedimento previsto nos artigos 27 a 30 e parágrafo único da Lei 8.906, de 04.07.94, do Estatuto da OAB, aquele sócio que se enquadre na situação prevista nos artigos acima relacionados, enquanto perdurar o mesmo, não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenha relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

CLÁUSULA DÉCIMA - Início de Atividades e Prazo de Duração - A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2018, após o registro na

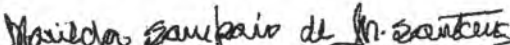
e



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DA BAHIA, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada de Pro-labore - Os sócios administradores terão direito à uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser estipulada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Balanço Anual e seu Resultado - O exercício social é correspondente ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço patrimonial da sociedade, na forma da legislação fiscal aplicável.

§ 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos mesmos.

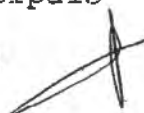
§ 2º Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à sociedade.

§ 3º A sociedade poderá fazer distribuição de lucros com base no resultado do próprio exercício, operando mensalmente através de balancete ou balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro Jurídico - A sociedade elege como foro essencial e contratual o da Comarca da Cidade de Salvador - BA, rejeitando qualquer outro por melhor que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituição de Procuradores - Será permitido aos sócios constituírem procuradores que os representem judicial ou extra-judicialmente, perante as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, e Órgãos Federais, Municipais e Autarquias.

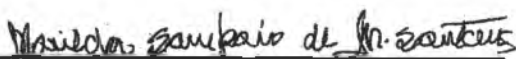
e



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

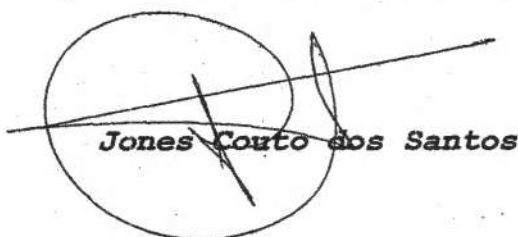
Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

E por assim justos e contratados, nos termos das cláusulas acima pactuadas, assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra firmadas, rubricando suas vias, sendo em seguida levada a registro na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DA BAHIA, na forma prevista na Lei 8.906/94 e Provimento 112/06, para que produza seus efeitos legais.

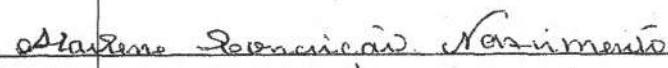
Salvador (BA), 23 de abril de 2019.


Gileno Couto dos Santos


Jones Couto dos Santos

TESTEMUNHAS:

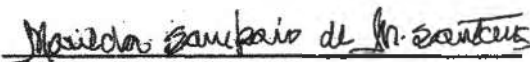

NOME: Tatiane Souza de Oliveira
CPF: 782.238.305-15
RG: 06353345-69 - SSP-BA


NOME: MARLENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
CPF: 288.706.205-06
RG: 01-277.959-87

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 4471/2018, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 214-A, fls. 116 a 123, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA